

## 4 RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAS

Este capítulo apresenta dados sobre recursos orçamentários e de pessoas do Poder Judiciário, com informações sobre despesas, arrecadações de receitas e força de trabalho.

### 4.1 DESPESAS E ARRECADAÇÕES DE RECEITAS

De acordo com a Figura 19, no ano de 2023, as despesas totais do Poder Judiciário somaram R\$ 132,8 bilhões, o que representou aumento de 9% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Esse crescimento foi ocasionado pela variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram 9%; das despesas de capital, com aumento de 32,9%, além da variação positiva das outras despesas correntes (4%)<sup>5</sup>.

Ressalte-se que o gasto de 2023, desconsiderado o efeito da inflação, atingiu o seu maior valor na série histórica, superando o valor apresentado em 2019. As despesas do Poder Judiciário apresentaram aumento acumulado nos dois últimos anos de 15,4%.

De forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos, desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2023 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos.

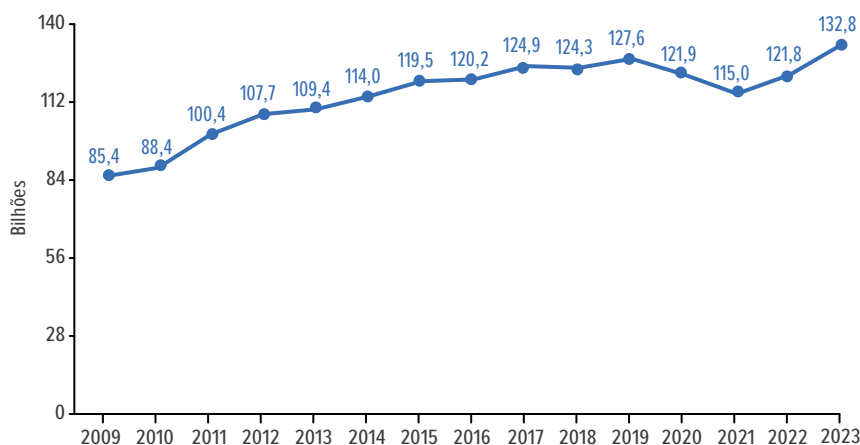
Para consulta aos valores nominais (sem correção de inflação), sugere-se acesso ao Painel Justiça em Números, ferramenta de business intelligence que permite consulta aos dados de forma dinâmica e atualizada.

---

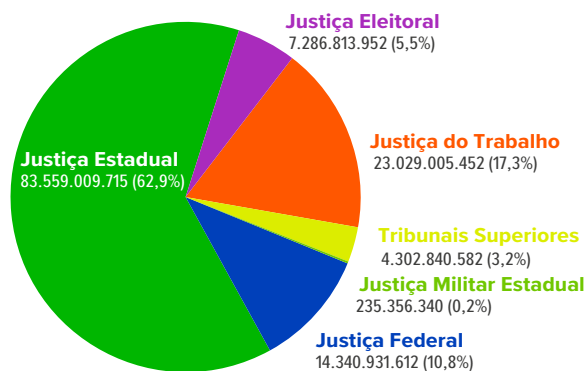
<sup>5</sup> Nos termos do Manual SIAFI, Sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, disponível em [http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual\\_completo.pdf](http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf), a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente. Acesso em abr/2024.

A despesa da Justiça Estadual, segmento que abrange 77% dos processos judiciais em tramitação, corresponde a aproximadamente 63% da despesa total do Poder Judiciário (Figura 20). Na Justiça Federal, a relação é de 15% dos processos para 11% das despesas, e na Justiça Trabalhista, 6% dos processos e 17% das despesas.

**Figura 19 - Série histórica das Despesas do Poder Judiciário**



**Figura 20 - Despesa total por segmento de justiça**



As despesas totais do Poder Judiciário correspondem a 1,2% do PIB nacional ou a 2,38% dos gastos totais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em 2023, o custo pelo serviço de Justiça foi de R\$ 653,7 por habitante, R\$ 67,6 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 11,5%, conforme apresentado na Figura 21.

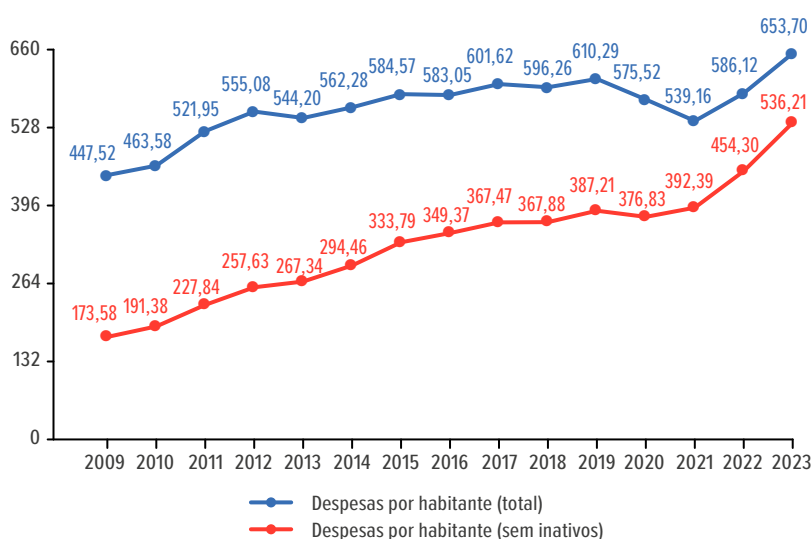
É possível conferir que os gastos por habitante cresceram a partir de 2021, e que o patamar atualmente verificado é o maior encontrado desde o início da série histórica. Ao analisar as

despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos, observa-se crescimento constante entre os anos e mais acentuado nos últimos dois.

A elevação das despesas por habitante foi, proporcionalmente, mais significativa na Justiça Militar Estadual (20,5%), na Justiça Estadual (14,7%) e na Justiça Federal (12,1%), como pode ser observado na Figura 22.

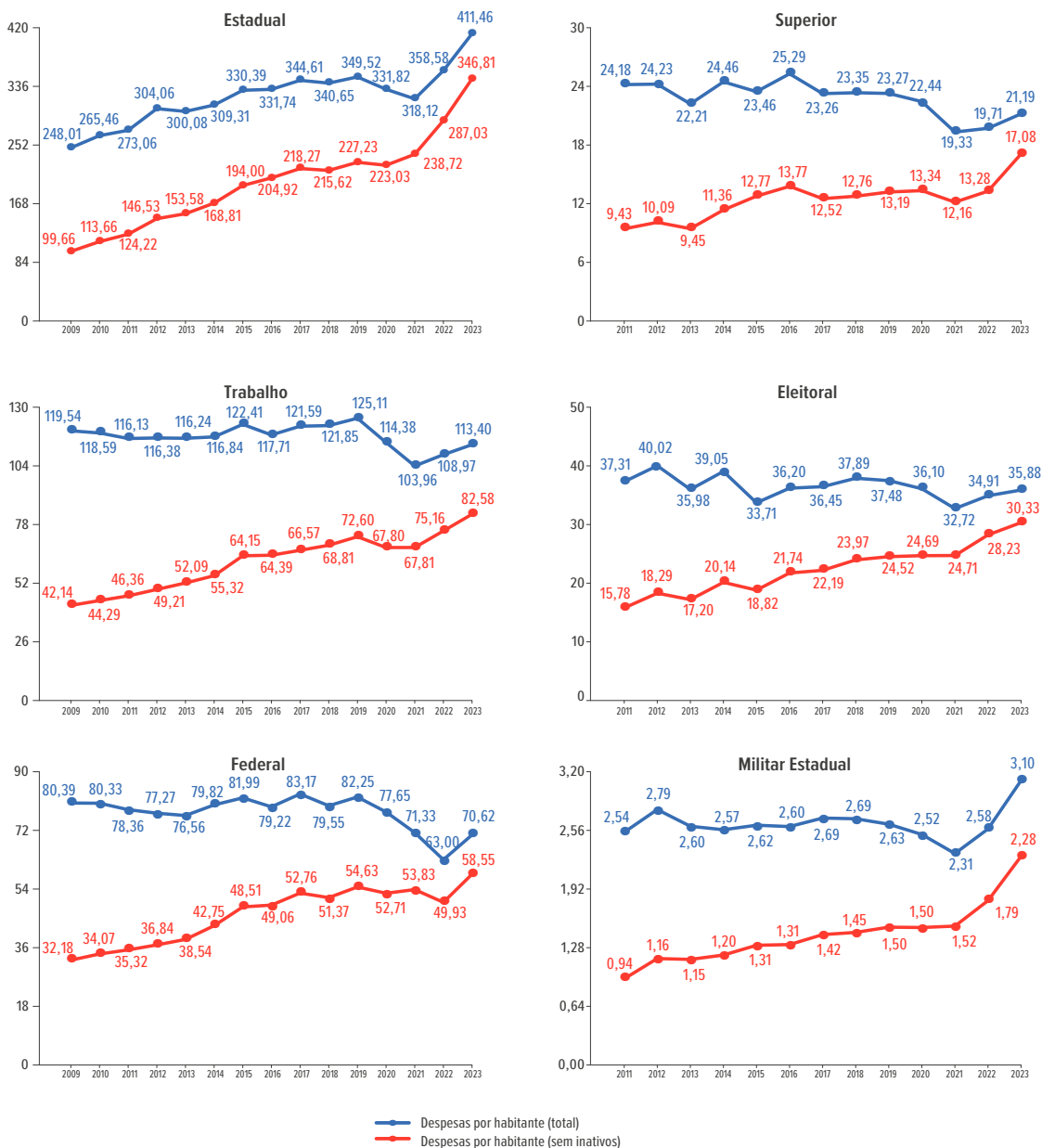
Registra-se que 18% das despesas são referentes a gastos com inativos, ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões<sup>6</sup>. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento do Poder Judiciário é de R\$ 108,9 bilhões, a despesa por habitante é de R\$ 536,21, e representa 1% do PIB.

**Figura 21 - Série histórica das despesas por habitante**

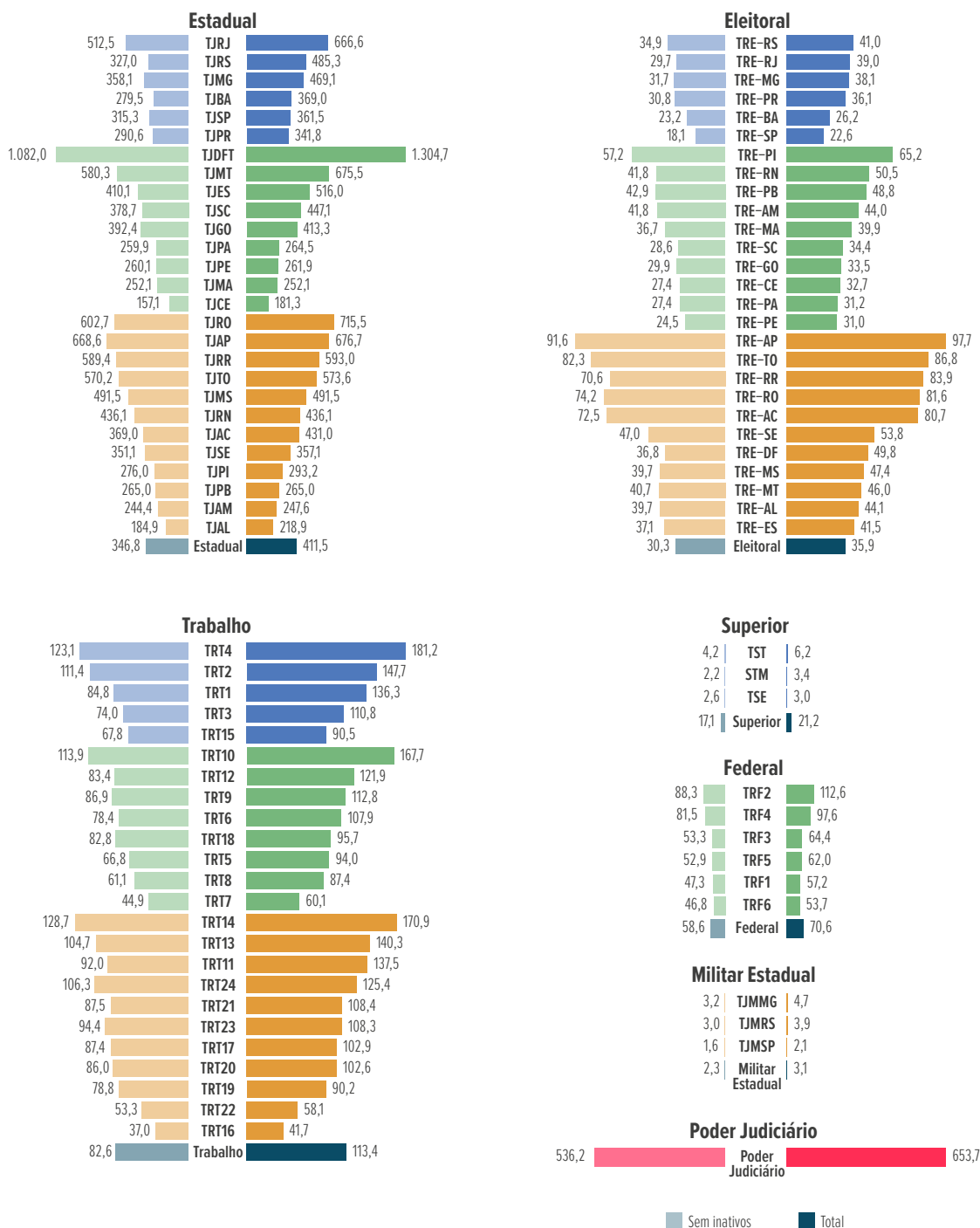


<sup>6</sup> Em alguns tribunais os inativos são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

**Figura 22 - Séries históricas das despesas por habitante, por ramo de justiça.**



**Figura 23 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por tribunal.**



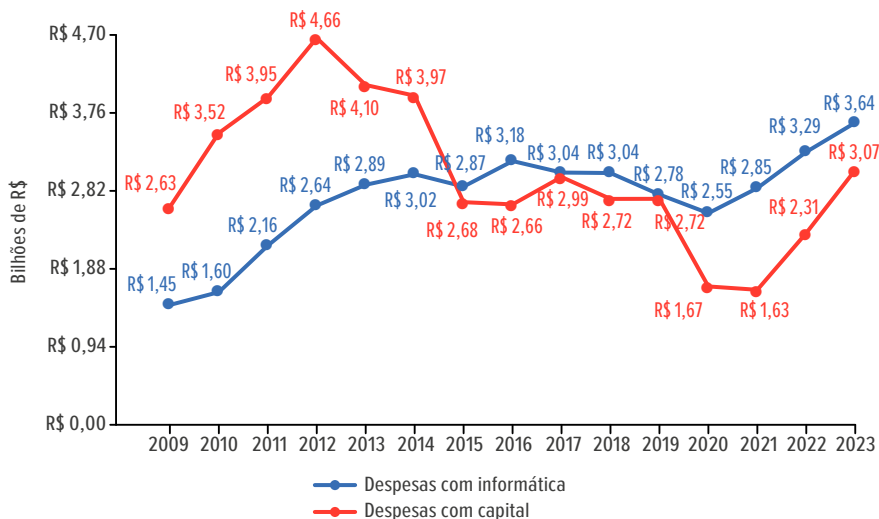
As despesas com pessoal são responsáveis por 90% da despesa total do Poder Judiciário e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc.

Em razão do alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 10% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (2,3%) e outras despesas correntes (7,5%), que somam R\$ 3,1 bilhões e R\$ 10 bilhões, respectivamente.

A série histórica das despesas de capital apresentou tendência de crescimento entre os anos de 2009 e 2012. Após, apresentou acentuada queda até 2015 e se manteve nesse patamar, com sutis oscilações, até 2019. Com a pandemia ocorrida no ano de 2020, as despesas foram reduzidas e, em 2022, voltaram a subir, embora permaneça inferior aos valores observados no período de 2010 a 2014.

A despesa de informática apresentou comportamento crescente entre os anos de 2009 e 2014, mantendo-se relativamente estável até o ano de 2019. Em 2020, houve redução, e, após manutenção do patamar em 2021, houve crescimento nos dois anos subsequentes, sendo que entre os anos de 2022 e 2023 registrou-se aumento de 10,7% (Figura 24).

**Figura 24 - Série histórica das despesas com informática e com capital**



Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam arrecadações de receitas que totalizaram R\$ 68,74 bilhões durante o ano de 2023, o que representa um retorno de 52% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2023 representa uma redução de 3% em relação ao valor do último ano.

As arrecadações e os respectivos percentuais em relação às despesas têm oscilado ao longo dos últimos anos, sendo que, 2023, foi o primeiro ano, desde 2019, no qual as arrecadações ficaram abaixo de R\$ 70 bilhões e o segundo ano que ficaram abaixo de 60% em relação aos gastos da justiça ( Figura 25 ).

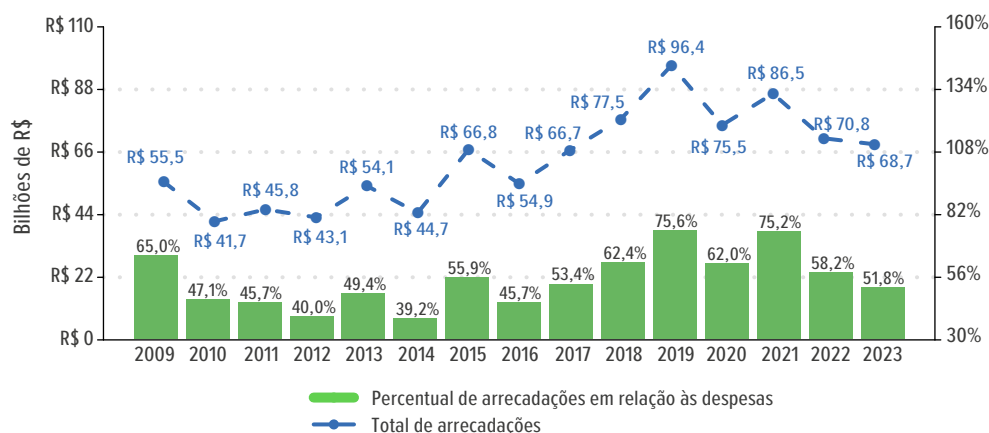
Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R\$ 23,7 bilhões, 34,4% da arrecadação); os valores recebidos decorrentes do imposto causa mortis nos inventários/arrolamentos judiciais (R\$ 13,5 bilhões, 19,6%); a atividade de execução fiscal (R\$ 26,2 bilhões, 38,2%); a execução previdenciária (R\$ 4,4 bilhões, 6,3%); a execução das penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (R\$ 8,4 milhões, 0,012%); e as arrecadações de receita de imposto de renda (R\$ 1 bilhão, 1,5%).

A maior parte das arrecadações foram da Justiça Estadual, que arrecadou um montante de R\$ 42,1 bilhões (61%). Em razão da própria natureza de sua atividade jurisdicional, a Justiça Federal é a segunda maior responsável pelas das arrecadações: 29% do total recebido pelo Poder Judiciário (Figura 26), sendo o único ramo que retornou aos cofres públicos valor superior às suas despesas (Figura 27).

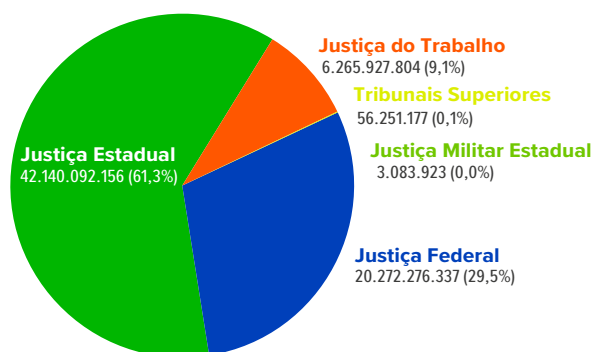
Trata-se, majoritariamente, de arrecadação de valores recebidos oriundos da atividade de execução fiscal, ou seja, dívidas pagas pelos devedores em decorrência da ação judicial. Dos R\$ 26,2 bilhões arrecadados em execuções fiscais, R\$ 20,1 bilhões (76,7%) são provenientes da Justiça Federal e R\$ 5,7 bilhões (21,9%) são da Justiça Estadual.

Cabe esclarecer que as referidas arrecadações decorrem de procedimento de cobrança iniciado pelo Poder Executivo e, posteriormente, por meio de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, como ocorre, por exemplo, em impostos *causa mortis*. Podem também ser arrecadas por meios extrajudiciais, hipótese em que os valores não são computados neste Relatório, já que inexistente ação judicial.

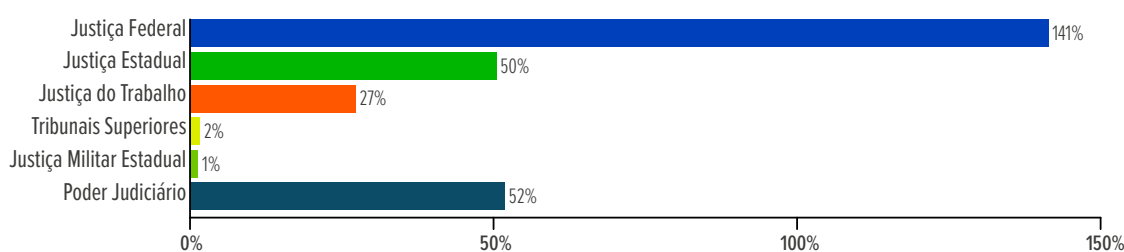
**Figura 25 - Série histórica das arrecadações**



**Figura 26 - Arrecadações por ramo de justiça**



**Figura 27 - Percentual de arrecadações de receitas em relação às despesas, por ramo de justiça**



A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos judiciais (exceto criminais e juizados especiais) pode ser verificada na Figura 28, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos tribunais.

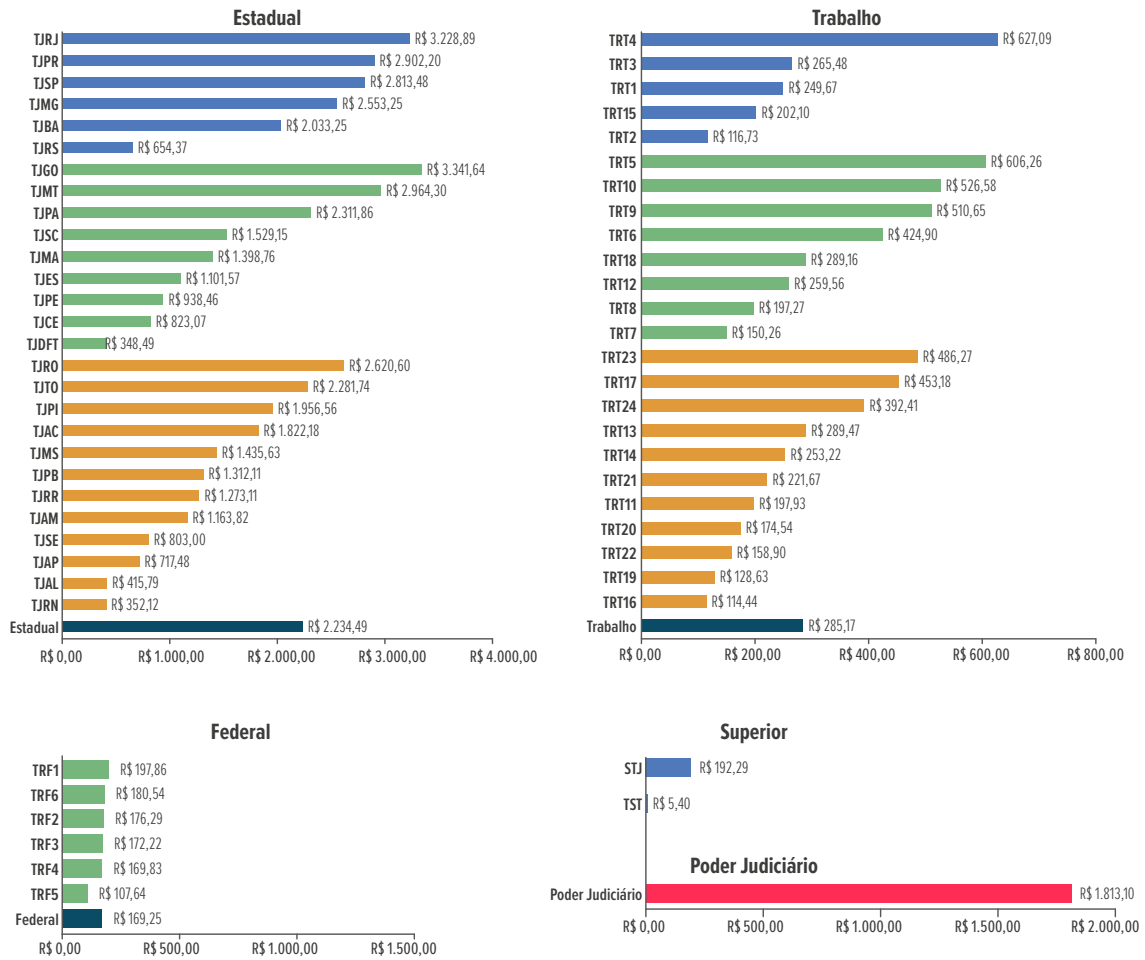


Os Tribunais de Justiça dos Estados de Goiás, do Rio de Janeiro, do Mato Grosso e do Paraná arrecadaram, no ano de 2023, maior volume financeiro, com arrecadação superior a R\$ 2,9 mil por processo ingressado, que pode ter relação com as tabelas de custas praticadas nos estados.

O Diagnóstico das Custas Processuais Praticadas nos Tribunais (BRASIL, 2023) produzido pelo CNJ mostra que os maiores valores praticados nas custas iniciais ou taxas judiciárias mínimas estão no TJRJ, no TJMS, no TJMT e no TJGO.

O TJAL, TJRN e o TJDFT são os com menores arrecadações entre os Tribunais de Justiça por processo ingressado, com indicador pouco superior aos Tribunais Regionais do Trabalho, que possuem custas fixadas pela União, e uma média de R\$ 285,17. A Justiça Estadual apresenta a maior média de valor arrecadado com custas e emolumentos, com R\$ 2.234,49 por processo ingressado.

**Figura 28 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas**



## 4.2 DESPESAS COM PESSOAL

Neste tópico, são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 90,2% do gasto total do Poder Judiciário. Observa-se, na Figura 29, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total da Justiça. O percentual de gastos com pessoal permaneceu relativamente estável ao longo dos 15 anos da série histórica, com variações entre 89% e 93%, e, nos dois últimos anos, permaneceram estáveis em 90,2%. O menor valor aferido foi em 2012 (88,8%) e o maior, em 2020 (92,6%).

A alta no percentual no ano em que a pandemia causada pela covid-19 se iniciou no Brasil deve-se, justamente, pela redução das demais despesas, fazendo com que os gastos com pessoal, mesmo com pequena redução, ficassem proporcionalmente maiores que nos anos anteriores.

As séries históricas por ramo de justiça (Figura 31) indicam sutil queda do percentual de despesa com pessoal na Justiça Trabalhista, na Justiça Federal e nos Tribunais Superiores, enquanto houve aumento na Justiça Estadual e nos Tribunais Regionais Eleitorais.

O segmento com maior proporção de recursos destinados ao pagamento de pessoal é o Trabalhista, 95%, e a menor proporção está tanto nos Tribunais da Justiça Eleitoral, quanto nos da Justiça Estadual, ambos com 88,46%. Na Justiça do Trabalho, todavia, ocorreu o maior decréscimo, comparativamente com o ano anterior, passando de 95,9% para 95%.

O detalhamento da rubrica de recursos humanos mostra que 82% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 9,3% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 4% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 4% são gastos com terceirizados(as) e 0,7% com estagiários(as) (Figura 30).

Figura 29 - Série histórica das despesas totais e com pessoal

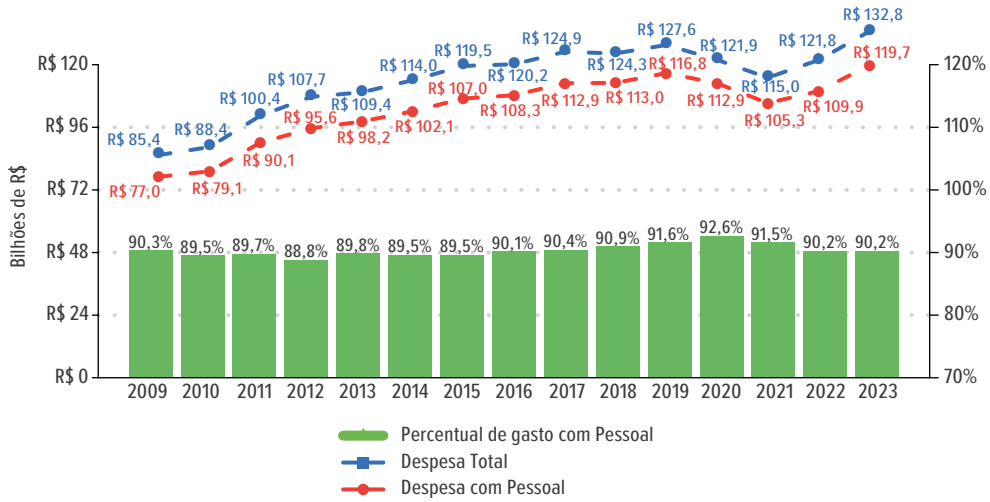
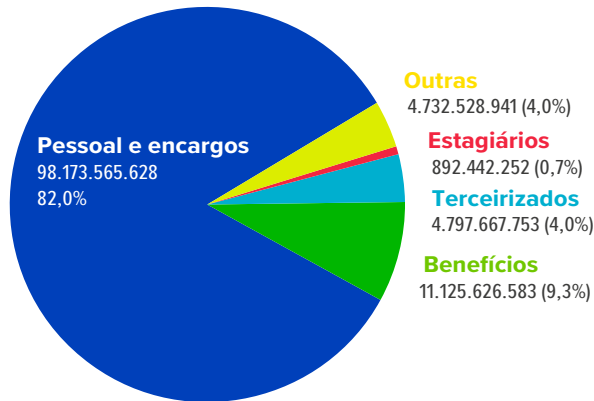
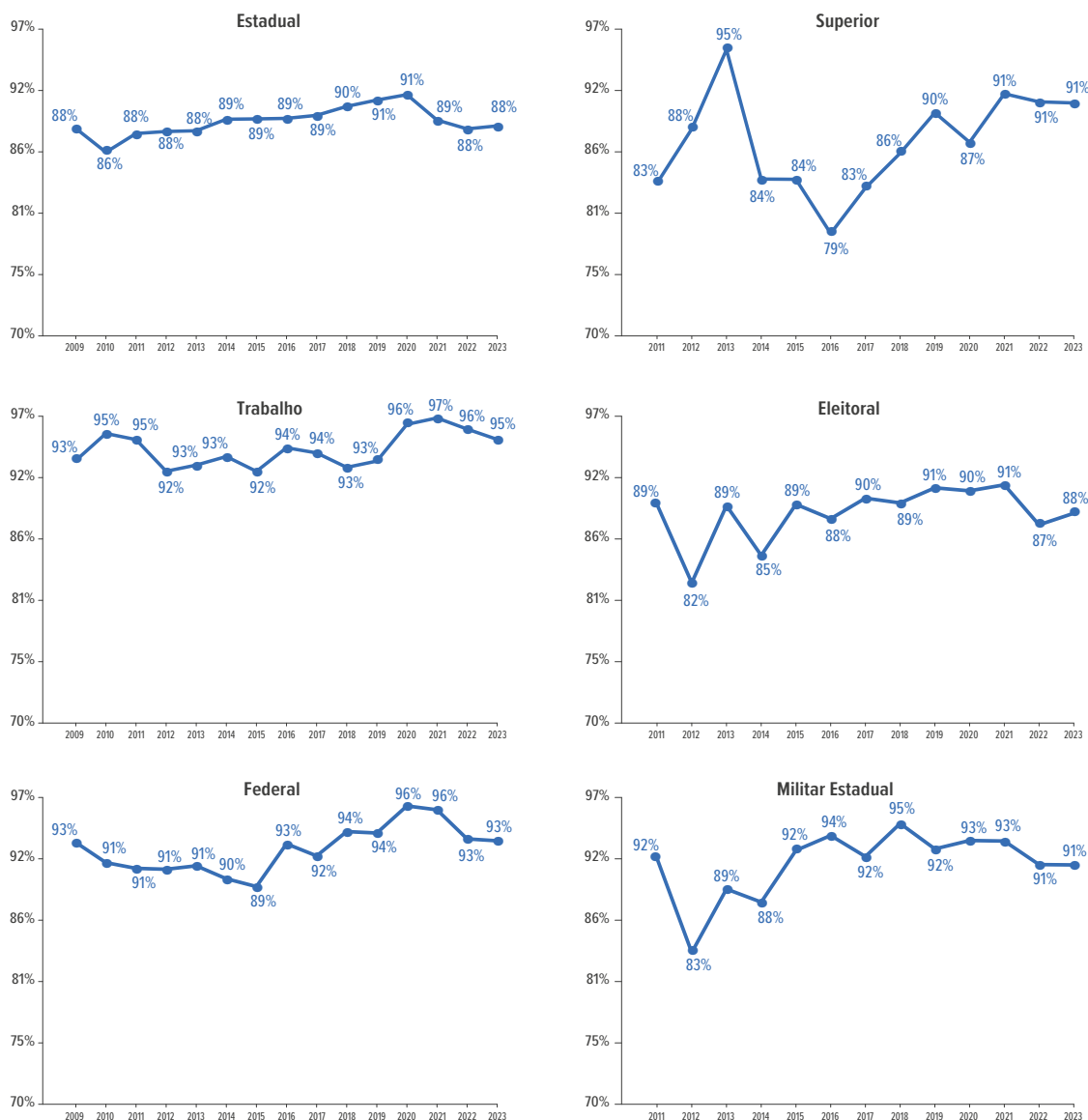


Figura 30 - Despesas com pessoal



**Figura 31 - Série histórica das despesas com pessoal, por ramo de justiça**



Considerando todo o Poder Judiciário nacional, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 13,8% do total de gastos com pessoal, sendo que o percentual gasto com os cargos em comissão foi de 10,8% e com as funções comissionadas foi de 3%.

Somando-se ambas, conforme a Figura 32, os percentuais variam de 6%, no TRE-RJ, a 36%, no TJTO, relativamente ao total de gasto com pessoal em cada tribunal. Na Justiça Eleitoral, o TRE-RR apresenta o maior percentual de despesas com cargos e funções comissionadas (19,8%).

Na Justiça do Trabalho, o maior percentual está no TRT1 (12,6%). Na Justiça Estadual e nos Tribunais Militares Estaduais, a lei de criação de cargos pode prever apenas uma das modalidades e nem sempre há separação tão clara entre as categorias cargos e funções de confiança, por isso, alguns tribunais estão representados com 0%.

Ressalva feita, comparando-se os segmentos de justiça, verifica-se que o maior percentual de gastos com cargos e funções comissionados está na Justiça Militar, com 18,8%, seguido da Justiça Estadual, 17,2%.

Na Figura 33, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias<sup>7</sup>), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos.

Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R\$ 68,1 mil por magistrado(a); de R\$ 20,1 mil por servidor(a); de R\$ 5,1 mil por terceirizado(a); e de R\$ 1.362,12 por estagiário(a). Os valores cresceram em 1,8% na despesa por magistrado(a), em 6,5% nos gastos por servidor(a), em 4,8% entre os(as) terceirizados(as) e em 21,4% no que se refere aos(as) estagiários(as).

No cálculo, estão considerados os pagamentos com inativos e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que o pagamento de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados.

Ademais, por se tratar de um valor médio, eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira nas médias apresentadas na Figura 33, especialmente em órgãos de pequeno ou médio porte, que possuem menor quantitativo de pessoas.

Dessa forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os segmentos de justiça custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados **não** correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a

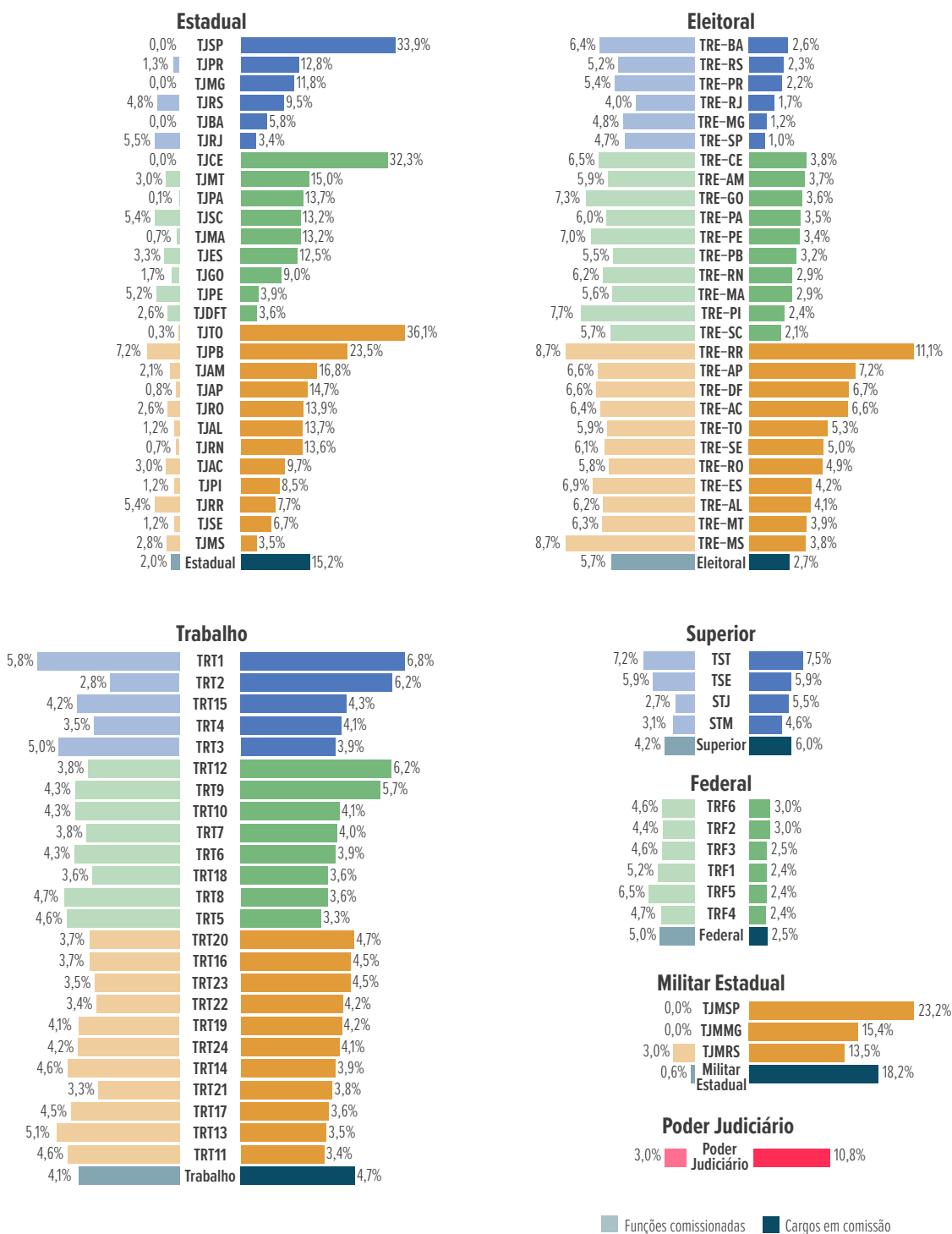
---

<sup>7</sup> As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (11%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 40% na folha de pagamento.

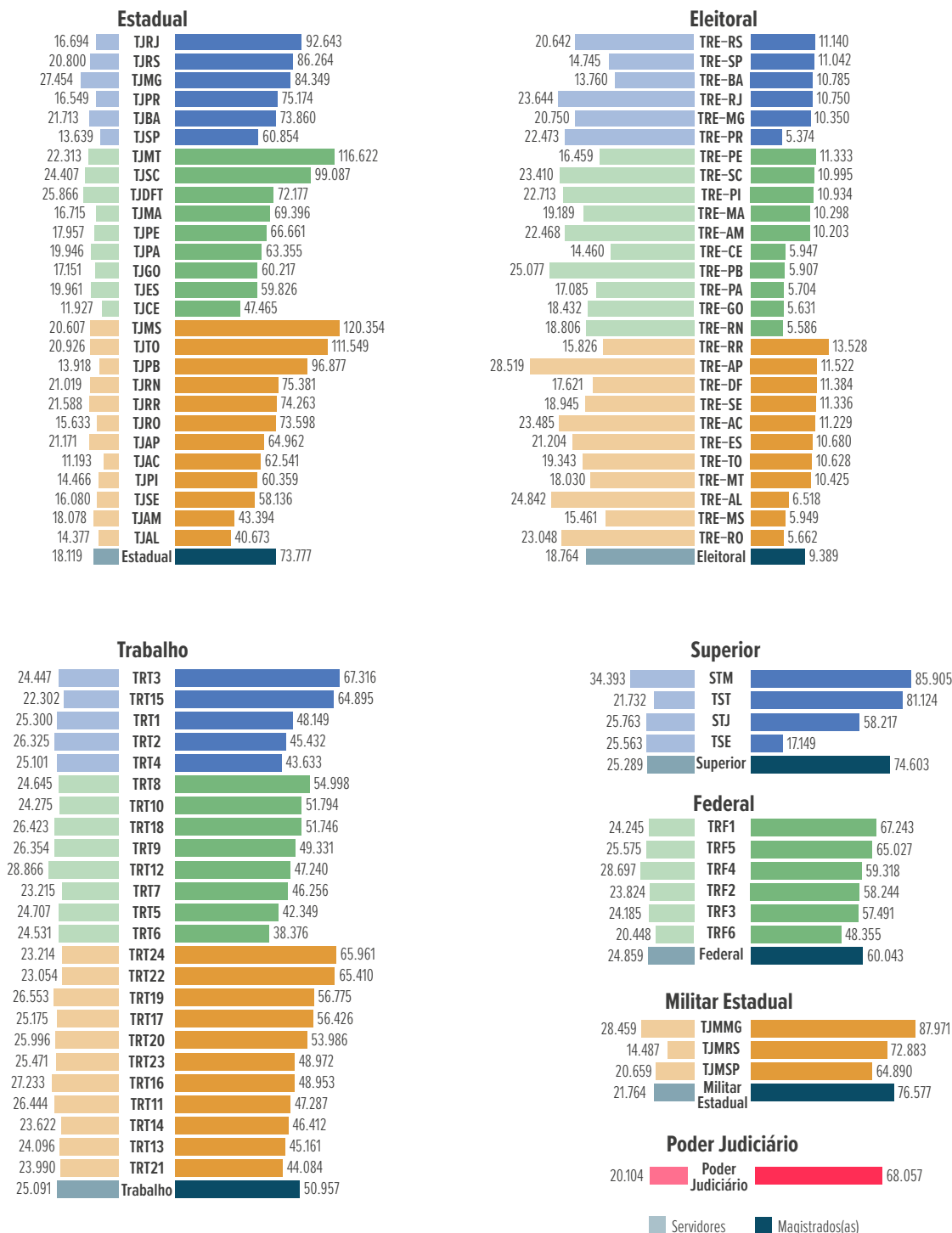
No âmbito da Justiça Eleitoral, o subsídio é pago pelo órgão de origem, restando apenas gratificações e despesas eventuais a cargo dos TREs. O custo com promotores(as) eleitorais foi computado nas despesas com magistrados(as).

**Figura 32 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por tribunal.**





**Figura 33 - Custo médio mensal dos tribunais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais**



## 4.3 QUADRO DE PESSOAL

Para a elaboração desta parte do Justiça em Números, o CNJ lançou mão do MPM, sistema que permite, por exemplo, a verificação do cumprimento: a) da Resolução CNJ n. 400/2021 - composição de gênero e a composição racial nos quadros de pessoal e auxiliar; b) da Resolução CNJ n. 512/2023 - reserva a indígenas nos concursos de cargos efetivos e magistratura; c) da Resolução CNJ n. 106/2010 - ação afirmativa de gênero no acesso das magistradas ao segundo grau de jurisdição dos tribunais brasileiros; e d) Resolução CNJ n. 203/2015 dispôs sobre a reserva a negros(as).

Nesse sentido, também foi desenvolvido painel de BI, denominado Painel de “Dados de Pessoal do Poder Judiciário”, que permite acompanhar os resultados das políticas acima indicadas nos tribunais. O Painel está disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> e é atualizado mensalmente.

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as), os(as) desembargadores(as) e os(as) ministros(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura do Poder Judiciário, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as) e os(as) colaboradores(as) voluntários(as).

Em 2023, o Poder Judiciário contava com um total de 446.534 pessoas em sua força de trabalho, das quais 18.265 eram magistrados(as) (4,1%); 275.581 eram servidores(as) (61,7%); 78.690 eram terceirizados(as) (17,6%); 54.599 eram estagiários(as) (12,2%); e 19.399 eram conciliadores(as), juízes(as) leigos(as) e voluntários(as) (4,3%).

Entre os(as) servidores(as), 78,5% estão lotados(as) na área judiciária e 21,5% atuam na área administrativa. O diagrama da Figura 34 mostra a estrutura da força do trabalho do Poder Judiciário em relação aos cargos e às instâncias.

A Justiça Estadual é o maior segmento, e abrange 69,5% dos(as) magistrados(as), 64,8% dos(as) servidores(as) e 77,3% dos processos em trâmite. Na Justiça Federal, encontram-se 10,6% dos(as) magistrados(as), 10,3% dos(as) servidores(as) e 15% dos processos em trâmite. Na Justiça Trabalhista, 19% dos(as) magistrados(as), 14,4% dos(as) servidores(as) e 6,5% dos processos (Figuras 35 e 40).

Na Figura 36, observa-se que o Poder Judiciário possui uma relação de 9 magistrados(as) por cem mil habitantes. A título de comparação, na Europa, a mesma relação é de 18,0 magistrado(a) por cem mil habitantes, ou seja, no Brasil, há metade do número de juízes(as) por habitante do que na União Europeia.

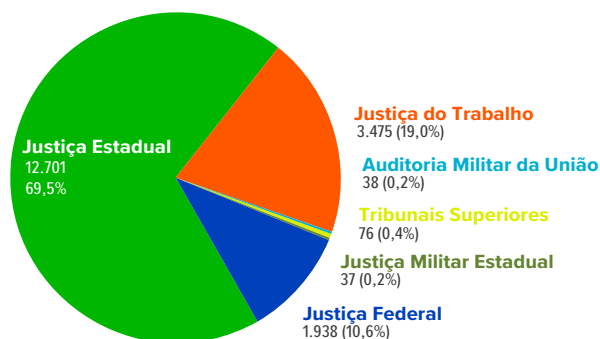
De 24 países europeus analisados apenas sete (29%), possuem média igual ou inferior à média brasileira, situação verificada apenas em Malta, Suécia, República de Chipre, República Tcheca, Áustria, Espanha e Irlanda<sup>8</sup>.

**Figura 34 - Diagrama da força de trabalho**

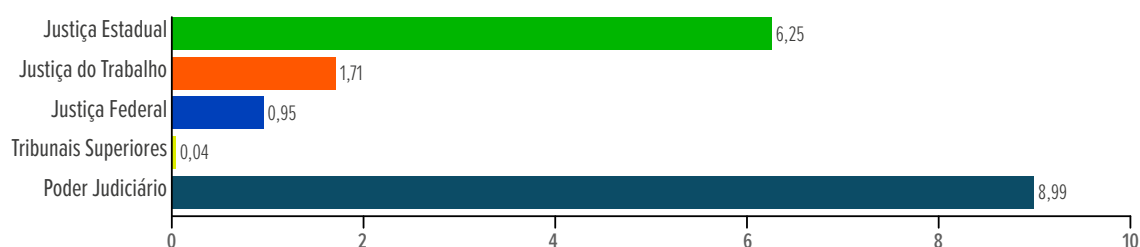


<sup>8</sup> Dados disponíveis em [https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Police,\\_court\\_and\\_prison\\_personnel\\_statistics](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Police,_court_and_prison_personnel_statistics), referentes à média dos anos de 2020 a 2022. Acesso em mai/2024.

**Figura 35 - Total de magistrados(as) por ramo de justiça**



**Figura 36 - Cargos de magistrados(as) providos por cem mil habitantes, por ramo de justiça**



Ao final de 2023, havia **22.770 cargos de magistrado(a) criados por lei, sendo 18.265 providos e 4.505 vagos (19,8%)**, conforme Figura 37. Desde 2017, o percentual de cargos vagos tem se mantido próximo de 20%, com o menor percentual verificado em 2022 (19,1%) e, o maior, em 2019 (20,7%). Em 2023, ocorreu leve aumento, passando de 19,1% para 19,8%.

Entre os(as) 18.265 magistrados(as), 76 são ministros(as) (0,4%)<sup>9</sup>; 15.542 são juízes(as) de primeiro grau (85,1%); 2.478 são desembargadores(as) (14%); e 169 são juízes(as) substitutos(as) de segundo grau (0,9%).

São 475 magistrados(as) convocados para atuar nas cortes de segundo grau ou superiores, o que equivale a um percentual de 2,6% de juízes(as) em exercício de atividades administrativas e de gestão nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Em 2023, os números de cargos existentes, providos e vagos apresentaram um pequeno aumento em relação aos verificados no ano anterior, fazendo com que o percentual de cargos vagos aumentasse em 0,7 ponto percentual em relação ao ano de 2022.

<sup>9</sup> Incluídos os(as) 33 Ministros(as) do STJ, os(as) 27 Ministros(as) do TST e os(as) 16 Ministros(as) do STM.

O maior percentual de cargos não providos está na Justiça Militar Estadual (30%), seguido pela Justiça Estadual (22%), como pode ser visto na Figura 38.

Dentre os tribunais estaduais, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TJAC, que possui 44% de seus cargos não ocupados. A Justiça do Trabalho chama atenção por apresentar situação inversa, com baixo percentual de vacância: apenas 11,6%.

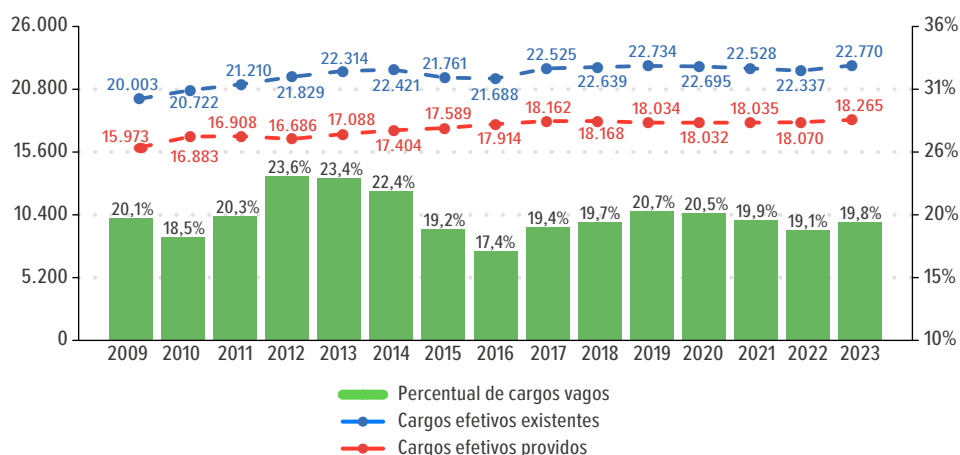
Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) de primeiro grau. Enquanto no segundo grau existem 108 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos, que representa 3,9% do total de cargos de desembargadores(as) existentes, no primeiro grau a proporção de cargos não providos é de 22,1%, ou seja, são 4.397 cargos vagos.

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 1.308 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2023, representando um absenteísmo de 7,2%.

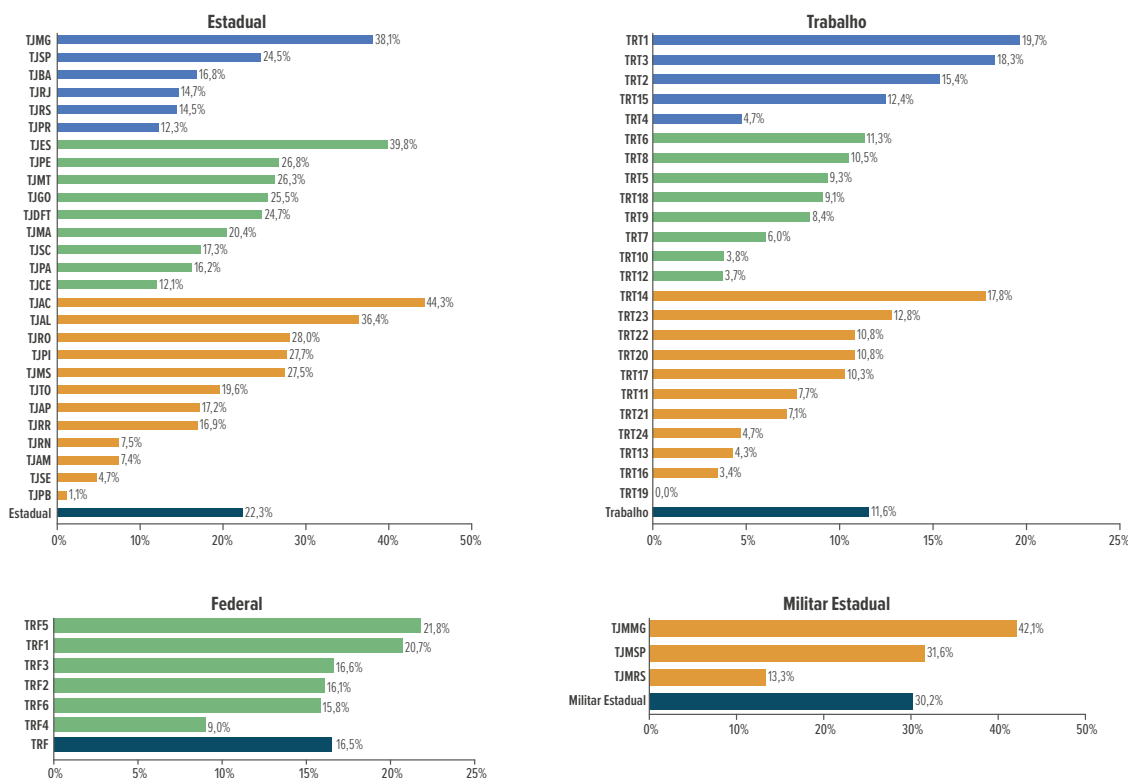
Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para o cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também foram descontados dias que antecederam posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2023.

Isso significa que, dos(as) 18.265 magistrados(as) ativos, era como se, em média, 16.957 efetivamente tivessem atuado na jurisdição durante todo o ano, sem nenhum dia de licença ou afastamento. Esse cálculo é importante para mensuração da produtividade média, que será apresentada no próximo capítulo, de forma a considerar apenas os dias úteis trabalhados.

**Figura 37 - Série histórica dos cargos de magistrados(as)**



**Figura 38 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por tribunal**



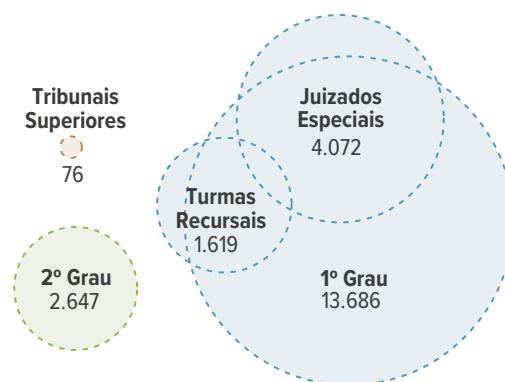
A Figura 39 permite visualizar as intersecções existentes na jurisdição dos(as) magistrados(as). Dos(as) 15.542 juizes(as) de primeiro grau, 13.686 atuam no juízo comum<sup>10</sup>, dos quais 10.014 (73,2%) de forma exclusiva, 2.664 (19,5%) com acúmulo de função em juizados especiais e 1.008 (7,4%) em conjunto com turmas recursais.

Magistrados(as) exclusivos(as) em juizados especiais são apenas 1.245, ou seja, correspondem a 8% dos(as) juizes(as) e a 30,6% daqueles(as) que atuam em juizados cumulativamente ou não (4.072), enquanto 163 (4%) acumulam com as turmas recursais. Dos que exercem jurisdição em turmas recursais (1.619), 2,9% o fazem de forma exclusiva.

Na Justiça Federal, 98,2% dos(as) magistrados(as) de turma recursal são exclusivos(as) e, na Justiça Estadual, apenas 16,7%, o que revela grande diferença na organização do sistema recursal dos juizados especiais, a depender do segmento de justiça.

<sup>10</sup> O termo juízo comum se refere ao primeiro grau de jurisdição, excluídos os juizados especiais e as turmas recursais, ou seja, considerando apenas os processos de rito ordinário, bem como as pessoas que atuam exclusivamente com processos dessa natureza.

**Figura 39 - Jurisdição dos(as) magistrados(as)**



Ao final de 2023, o Poder Judiciário possuía um total de **275.581 servidores(as)**, entre os quais 228.330 eram do quadro efetivo (82,9%), 22.232 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (8,1%) e 24.968 comissionados(as) sem vínculo efetivo (9,1%).

Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 13.602 servidores(as) (4,9%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2023.

Na medição dos afastamentos são consideradas as licenças e afastamentos concedidos por lei, além dos dias que antecedem posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2023. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 216.241 (78,5%) estavam lotados(as) na área judiciária e 59.340 (21,5%) na área administrativa. Entre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 179.100 (82,8%) estão no primeiro grau de jurisdição (Figura 42) que concentra 84,6% dos processos ingressados e 93,6% do acervo processual.

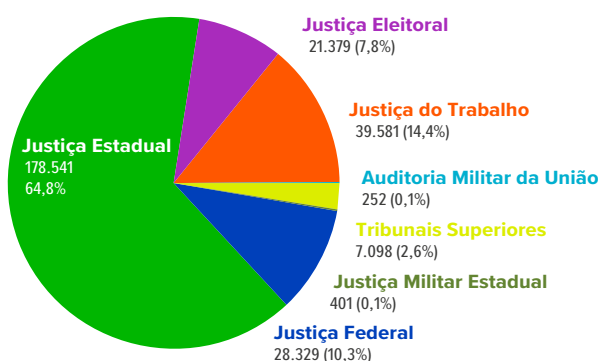
É importante ressaltar que a Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho (art. 11). A Figura 41 demonstra a distribuição por segmento de justiça, na qual é possível observar que esse percentual é cumprido na Justiça Estadual, na Federal e na Trabalhista, que atingiram 16,9%, 22,4% e 24,5%, respectivamente.

Ao contrário, a Justiça Militar Estadual ultrapassa o patamar, com 44,1% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa. Embora os Tribunais Superiores e a Justiça Eleitoral também excedam o limite de 30%, deve-se levar em consideração que a Resolução CNJ n. 219/2016 não se aplica diretamente a esses órgãos, ademais, existem diversas funções de natureza administrativa atribuídas à Justiça Eleitoral em razão da organização das eleições a cada biênio.

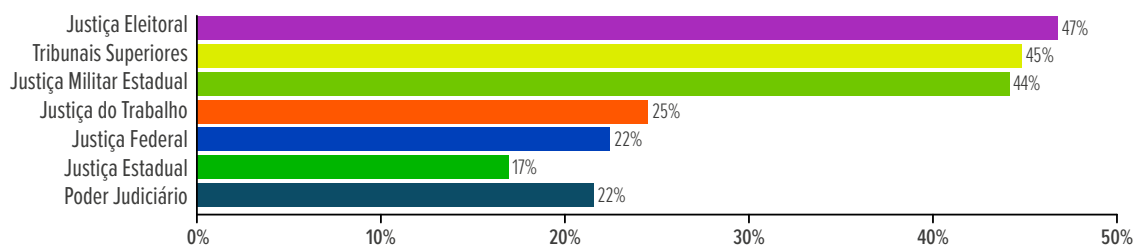
Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 40.095 cargos criados por lei e ainda não providos, o que representa 14,9% dos cargos efetivos. Observa-se, pela Figura 43, que o percentual sofreu grande redução em 2018, passando de 19,7% para 14,8% e que, mesmo após algumas oscilações, o percentual de cargos vagos de 2023 permanece próximo ao verificado em 2017 e entre os três menores da série histórica, com 14,9%.

Cerca de 66% dos cargos existentes estão na Justiça Estadual. O segmento com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o da Justiça Militar Estadual, com 19,8%. O menor está na Justiça Eleitoral, com 3% (Figura 44).

**Figura 40 - Total de servidores(as) por ramo de justiça**

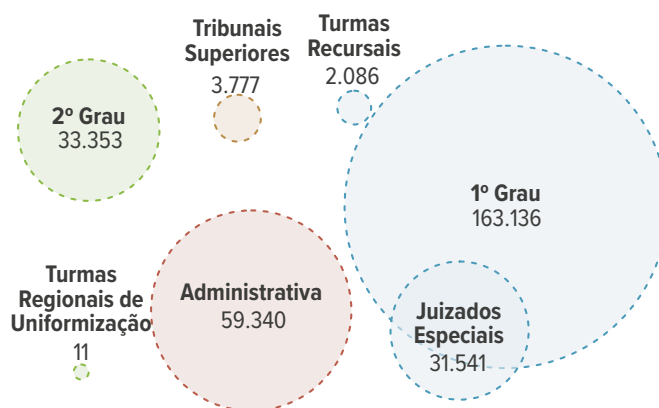


**Figura 41 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por ramo de justiça**

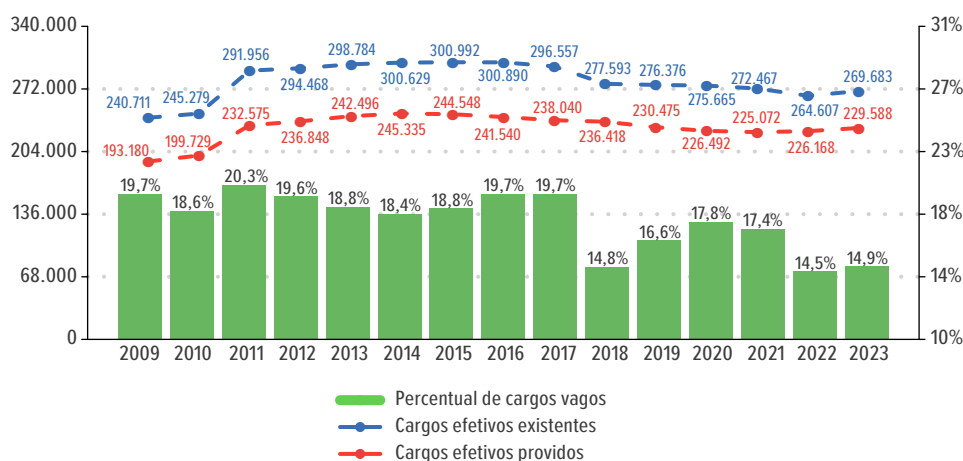




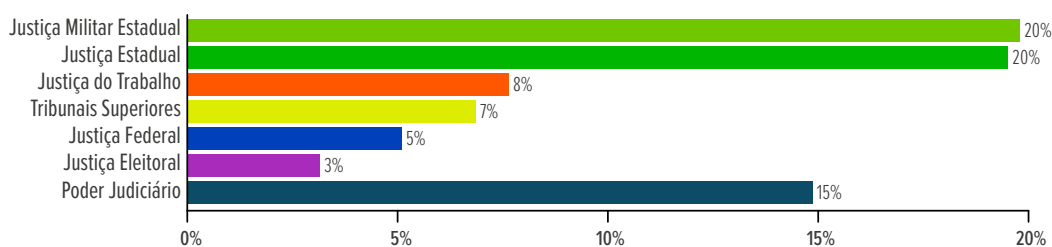
**Figura 42 - Lotação dos(as) servidores(as)**



**Figura 43 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as)**



**Figura 44 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por ramo de justiça**

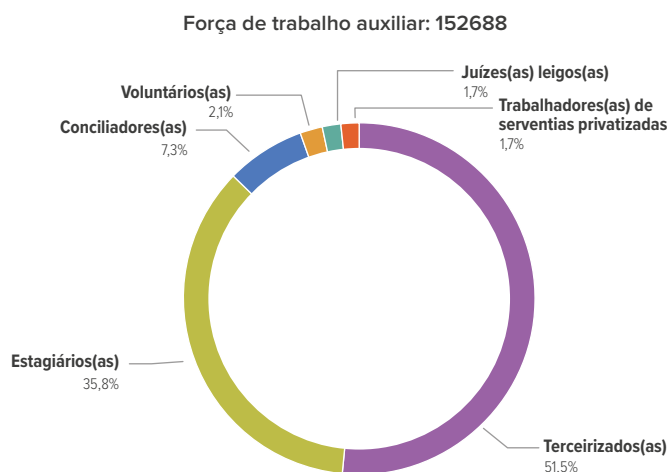


Entre os anos de 2022 e de 2023, houve aumento de 3.513 servidores(as), 1,3%, e incremento de 195 magistrados(as), 1,1%. Considerando os últimos 15 anos da série histórica, houve crescimento acumulado do número de servidores(as), em 21,2%, e do número de magistrados(as), em 14,3%.

O Poder Judiciário conta, ainda, com o apoio de **152.688 trabalhadores(as) auxiliares**, contratados(as) especialmente na forma de terceirização (51,5%) e de estágio (35,8%), conforme observado na Figura 45.

Denota-se crescimento tanto do número de funcionários(as) terceirizados(as) no ano de 2023 (7,25%), quanto de estagiários(as) (2,3%). No período de 2009 a 2023, houve aumento nas duas formas de contratação, com o dobro de terceirizados(as) e aumento de 53,6% entre os(as) estagiários(as).

**Figura 45 - Força de trabalho auxiliar**



#### 4.3.1 PARTICIPAÇÃO FEMININA

O presente capítulo apresenta os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ n. 255/2018.

De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/>.

No ano de 2019, foi publicado pelo CNJ o relatório “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”<sup>11</sup>; em 2020, foi realizado um estudo destinado a investigar a participação das mulheres nas bancas de concurso<sup>12</sup>; e em 2023, o CNJ disponibilizou o relatório “Participação Feminina na Magistratura: Atualizações 2023”<sup>13</sup>.

Em 2023, o sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM) foi aprimorado, de forma a coletar, mensalmente, informações sobre sexo, raça/cor, cargo e outros dados de registros administrativos dos(as) profissionais que atuam no Poder Judiciário. A implantação na nova versão do sistema permitiu o início do acompanhamento periódico da política de participação feminina e de outras políticas do Conselho. Os dados apresentados nesta seção correspondem às informações registradas pelos tribunais no sistema MPM até o final do mês de abril de 2024.

A partir do sistema MPM, foi desenvolvido o Painel de “Dados de Pessoal do Poder Judiciário”, que permite acompanhar de forma contínua e permanente a evolução dos resultados da política nos tribunais.

O Painel, que está disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> é atualizado mensalmente e dispõe de informações dos registros funcionais, com dados sobre a faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário.

Conforme se verifica na Figura 46, o percentual de magistradas em todo Poder Judiciário é de 36,8%, em contraposição a 59,8% de homens magistrados. Em 3,1% há ausência de informações por falta de preenchimento do dado e, em 0,2% dos casos, os(as) respondentes optam por não declarar ou não compartilhar suas informações de sexo.

Os tribunais da Justiça Estadual com maior representação feminina nos quadros da magistratura são: TJRJ (48,7%); TJRS (46,6%); e TJSE (44,3%). Na Justiça do Trabalho, os maiores são: TRT2 (58,7%); TRT6 (53,8%); e TRT1 (53,1%). Na Justiça Federal, o TRF2 apresenta o maior índice de mulheres na magistratura, com 39,5%.

Na comparação entre os segmentos da Justiça, apenas a Justiça do Trabalho, com quadro de mulheres de magistradas igual a 39,7%, possui índice superior à média nacional de 36,8%. Ao contrário, nos Tribunais Superiores (23,2%); na Justiça Militar Estadual (22,2%); na Justiça Federal (31,3%); e na Justiça Eleitoral (32,9%) os índices são abaixo da média nacional.

---

11 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>.

12 [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB\\_RELATORIO\\_Participacao\\_Feminina-FIM.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf).

13 <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>.

Cabe lembrar que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de juízes(as) e que os(as) magistrados(as) da Justiça Estadual e Federal exercem, cumulativamente, a jurisdição eleitoral. Nesse caso, os(as) juízes(as) são contados uma única vez para verificação do percentual global do Poder Judiciário.

Contudo, nos dados detalhados do segmento, são computados tanto os(as) juízes(as) que atuam no primeiro grau da justiça eleitoral, quanto os(as) que compõem as cortes de segundo grau, incluídos(as), adicionalmente, os(as) pertencentes à classe jurista (advogados(as) que atuam nos TRES).

É possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as juízas (Figura 48), as desembargadoras e as ministras (Figura 47). Os gráficos indicam que, em todos os segmentos da Justiça, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina.

Na Figura 48, computam-se os(as) juízes(as) titulares, substitutos(as) e auxiliares. Na Figura 47, não estão contemplados(as) os(as) juízes(as) auxiliares que atuam nos Tribunais Superiores ou nas cortes de segundo grau, sendo que o percentual se restringe ao total de ministros(as) ou desembargadores(as), conforme o tribunal apresentado.

Os(As) juízes(as) substitutos(as) de segundo grau estão representados apenas na Figura 46, com o total do Poder Judiciário. A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas é de 39,0%, entre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 23,9% e, entre os(as) ministros(as), são somente 18,8%.

É oportuno rememorar as importantes iniciativas deflagradas pelo Conselho Nacional de Justiça durante o ano de 2023, que culminaram na edição da Resolução n. 525 de 27/09/2023, que determinou parâmetros para acesso de mulheres às cortes de segundo grau, a fim de promover a composição de gênero nos tribunais que disponham de menos de 40% de mulheres entre os(as) desembargadores(as).

Além disso, a Resolução CNJ n. 540, de 18/12/2023, estabeleceu, entre outras determinações, que os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres na convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça; na designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação.

A Resolução 540 previu, ainda, que metade das designações: i) de cargos de chefia e assessoramento; ii) da composição de colegiados (gt, comitê, comissões e outro coletivos de livre

indicação); iii) das mesas de eventos institucionais; iv) de estágio e residência jurídica; e v) de pessoal terceirizado devem recair sobre mulheres.

Na Figura 49, exibe-se a porcentagem de servidoras que atuam no Poder Judiciário: 53,5%, o que demonstra participação feminina preponderante em relação ao número total de servidores(as). Essa composição majoritária tem destaque principalmente na Justiça Estadual (56,9%) e na Justiça Eleitoral (53,5%), sendo verificado o inverso na Justiça do Trabalho (42,6%); na Justiça Militar Estadual (47,1%); nos Tribunais Superiores (48,6%); e na Justiça Federal (49%).

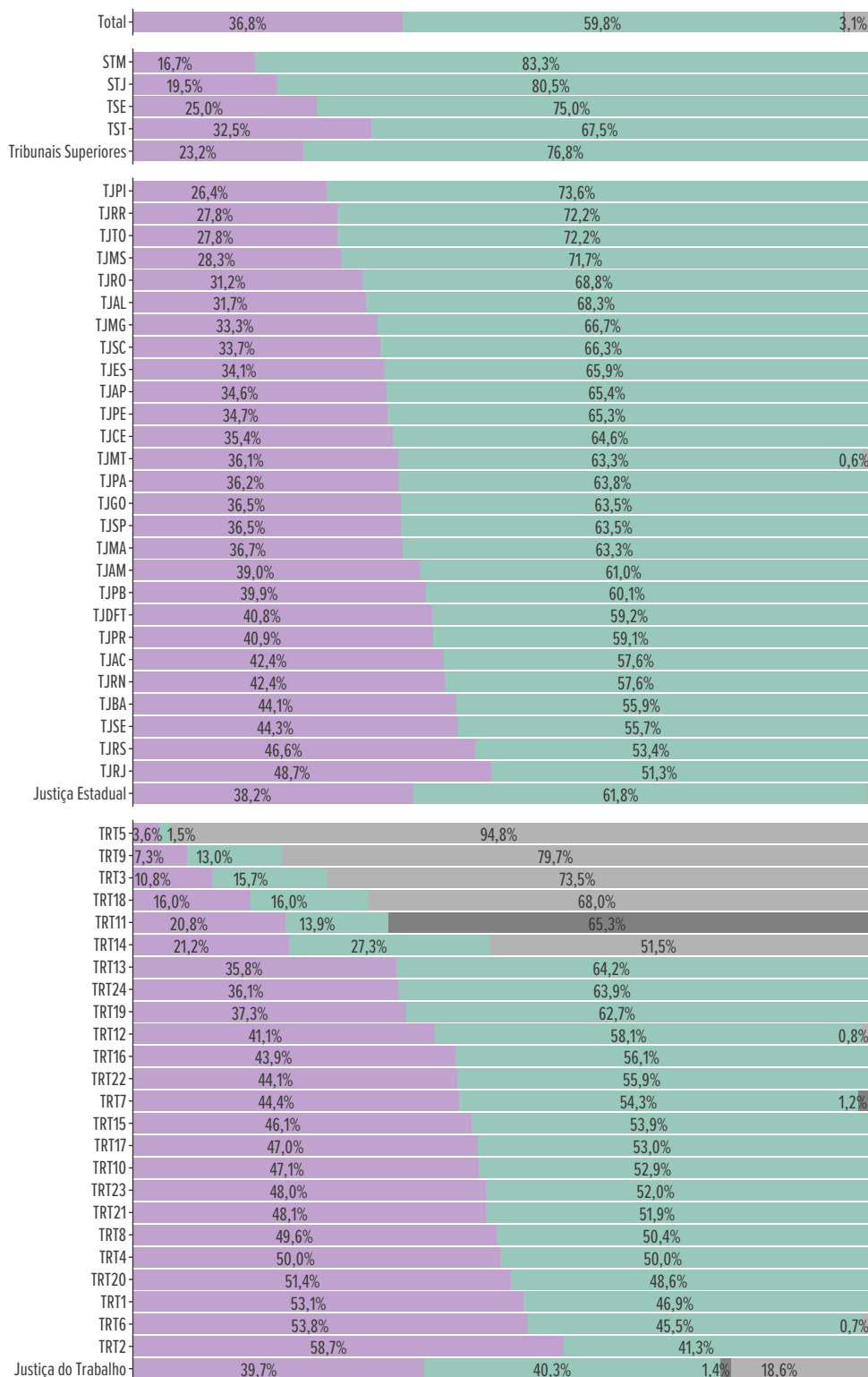
Em um paralelo com a participação das mulheres na União Europeia, verifica-se que o Brasil ainda demonstra baixa representatividade feminina, pois, enquanto a média brasileira é de 36,8%, na Europa, as mulheres juízas já correspondiam, no ano de 2022, a mais da metade da magistratura, 59,7%.

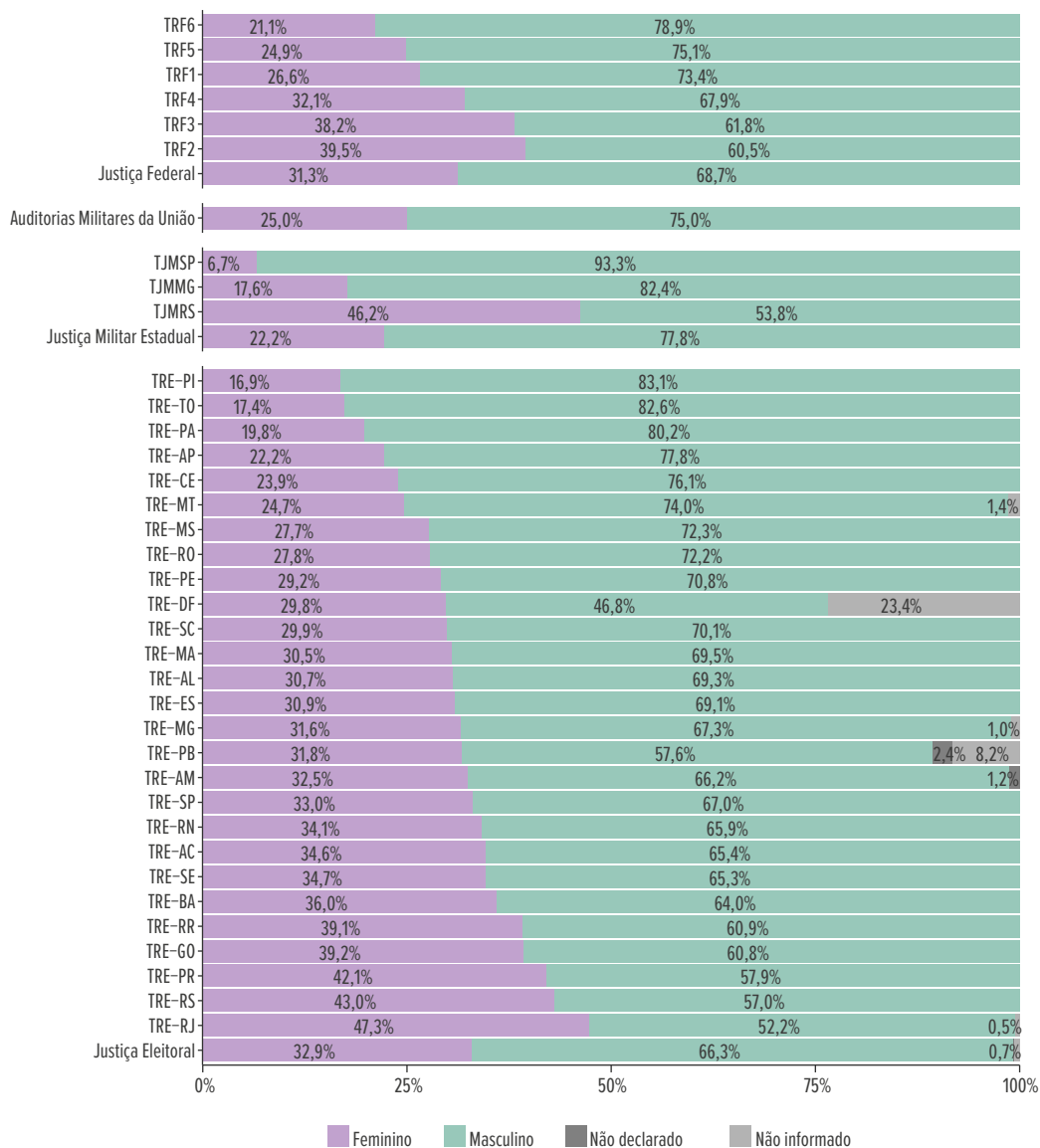
Liechtenstein, um principado de língua alemã com 25 km de extensão entre a Áustria e a Suíça, foi a única localidade da União Europeia em que se verificou um percentual de magistradas mulheres menor que do Brasil (27,4%), sendo que em todos os demais locais os percentuais variaram de 40% a 81%<sup>14</sup>.

---

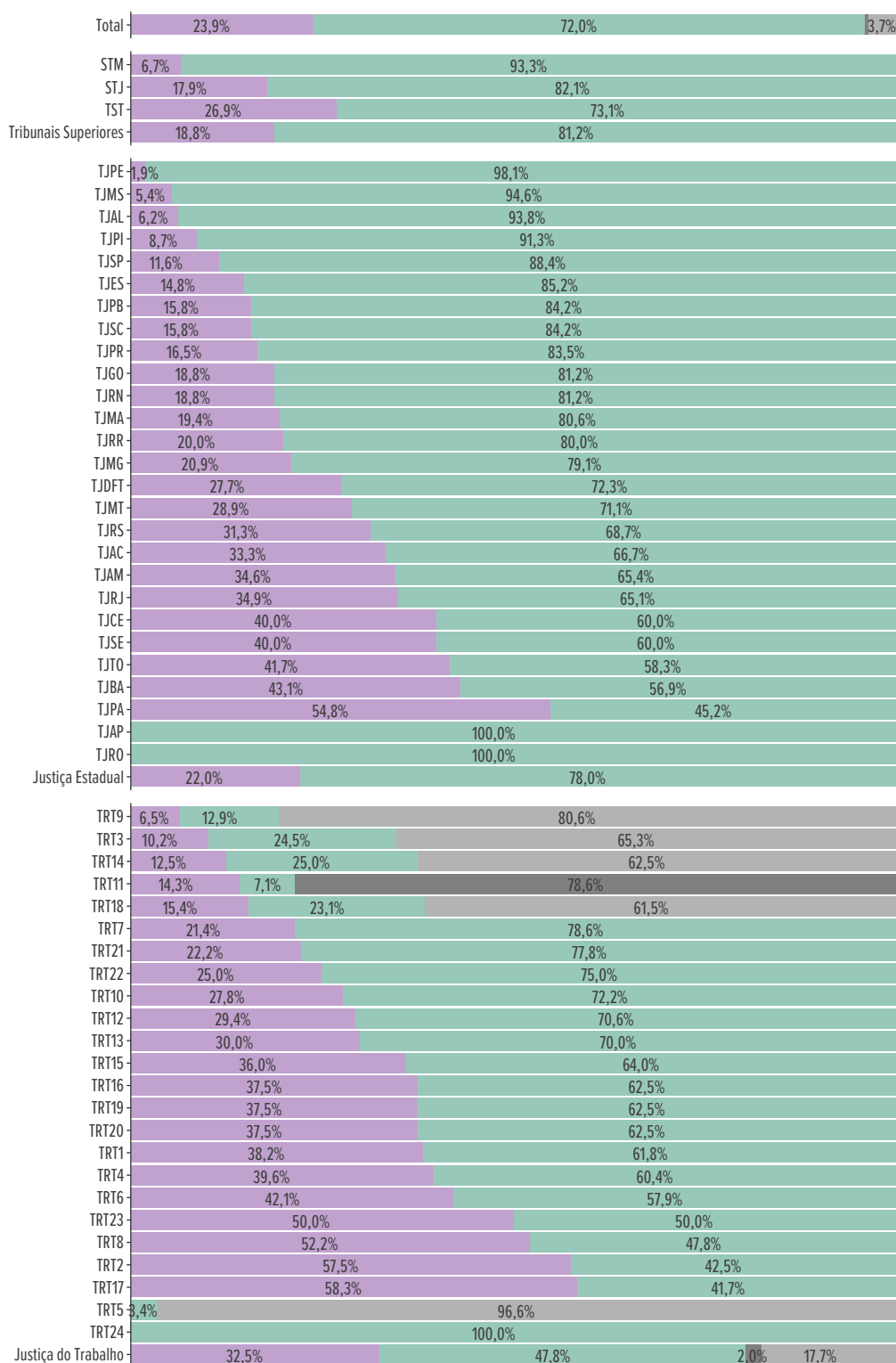
<sup>14</sup> Dados disponíveis no link: [https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Police,\\_court\\_and\\_prison\\_personnel\\_statistics](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Police,_court_and_prison_personnel_statistics). Acesso em abr/2024.

**Figura 46 - Percentual de Magistrados(as) no Poder Judiciário**





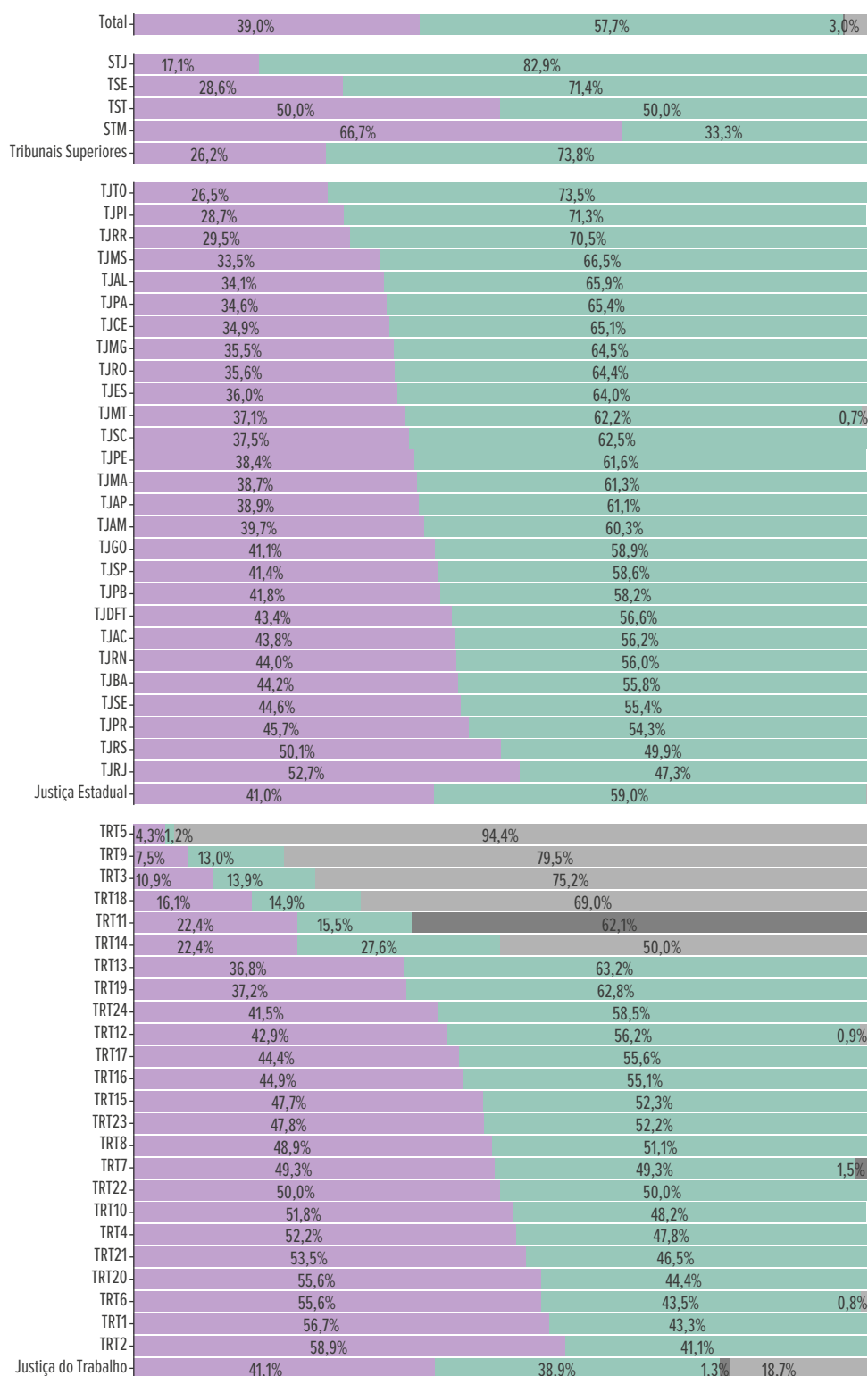
**Figura 47 - Percentual de ministras nos Tribunais Superiores e de desembargadoras nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais de Justiça Militar**

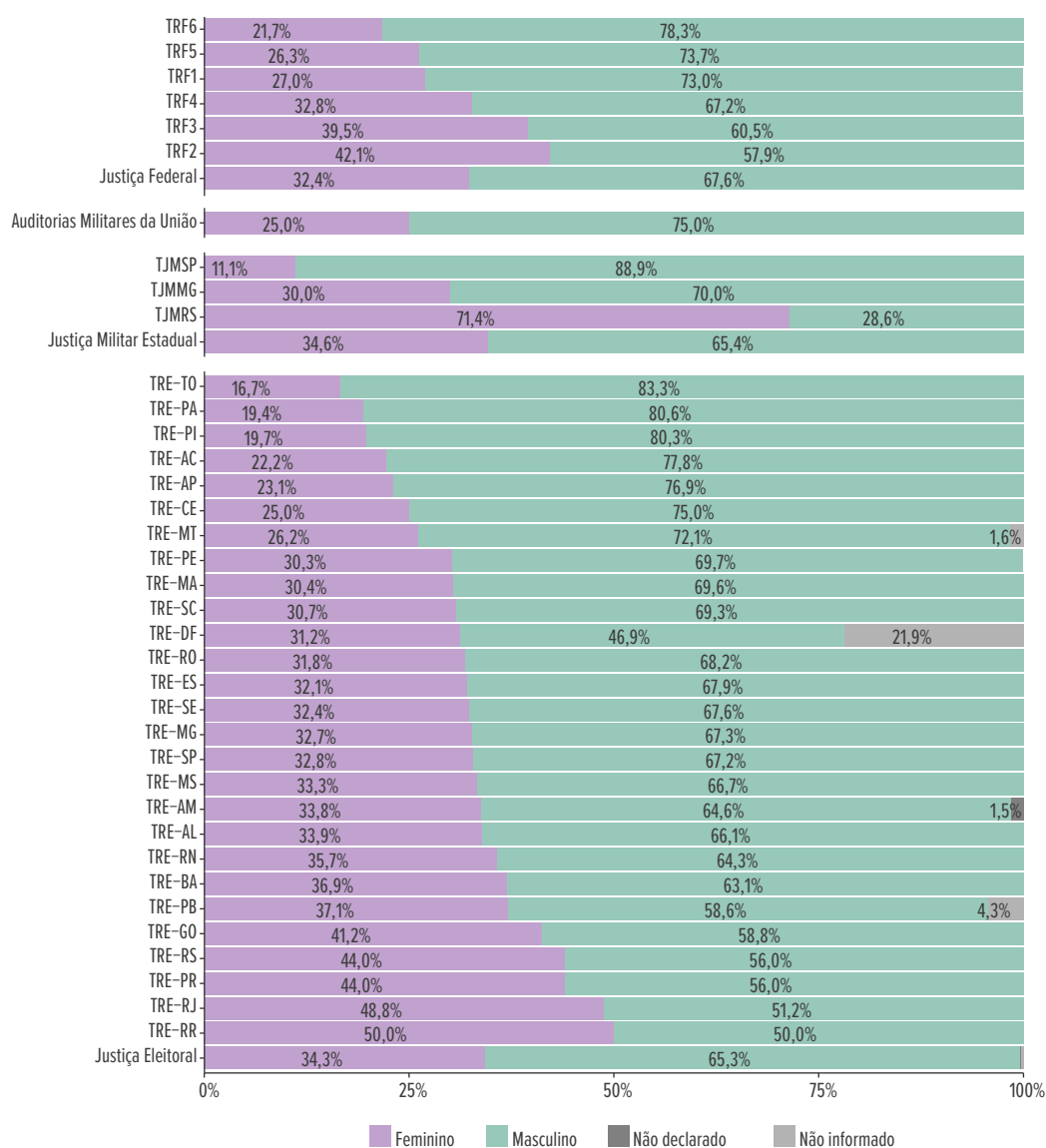




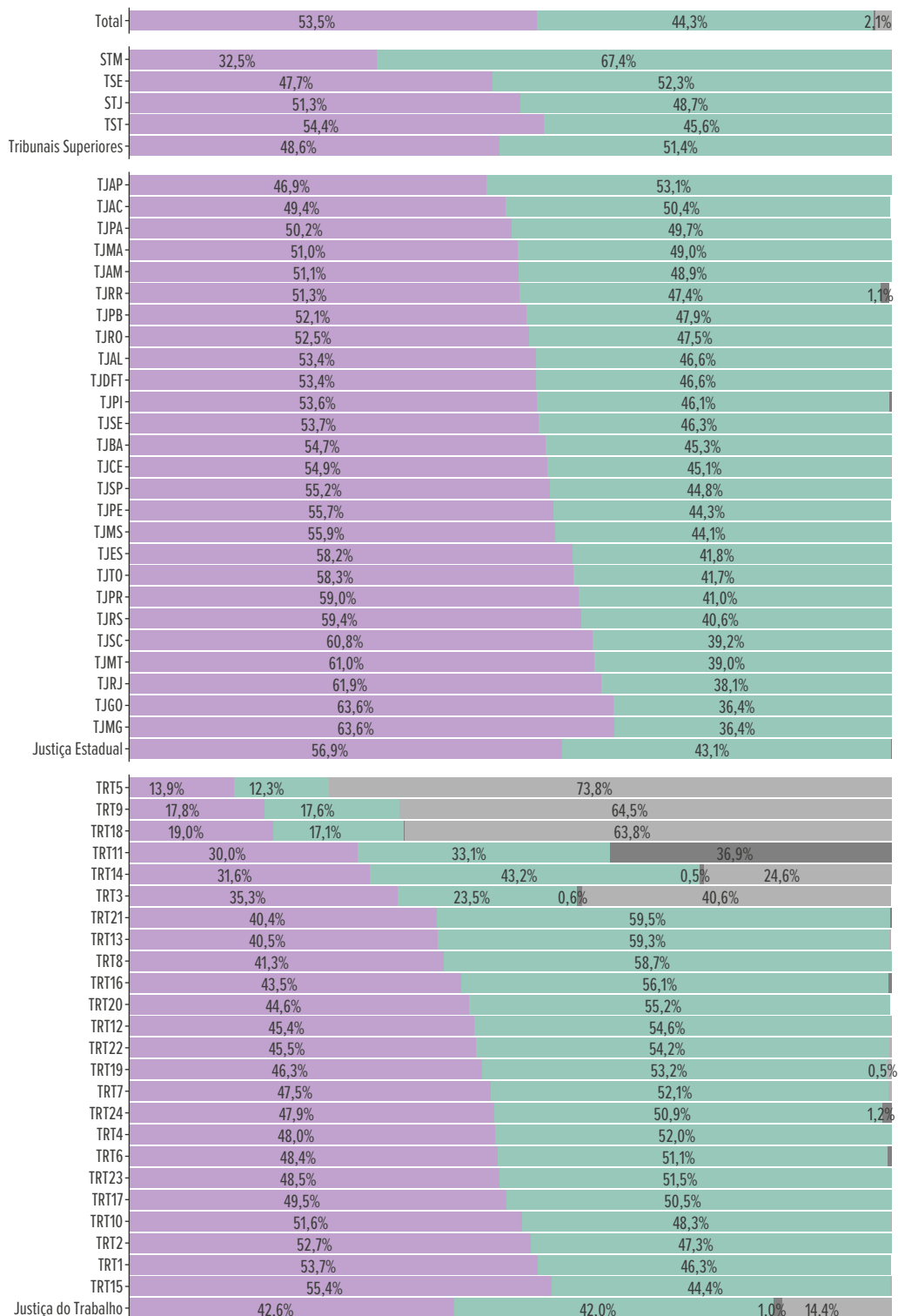


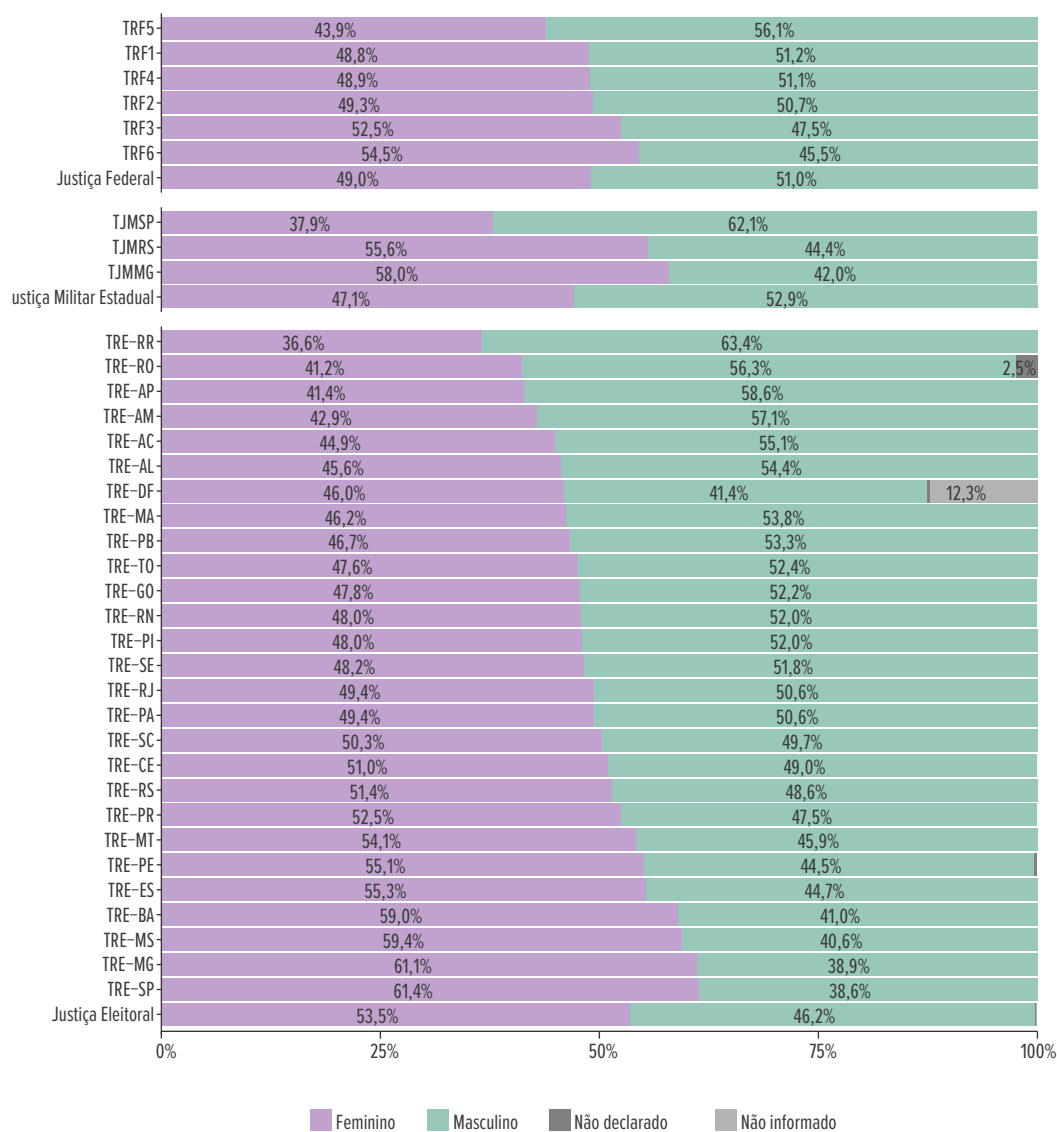
**Figura 48 - Percentual de Juízas no primeiro grau**





**Figura 49 - Percentual de Servidoras no Poder Judiciário**





### 4.3.2 PARTICIPAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Pela primeira vez, o Relatório Justiça em Números traz, dentro da seção de pessoal, um tópico especialmente destinado ao diagnóstico do perfil étnico-racial dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário. Os dados também são provenientes do sistema MPM.

Em 2023, por meio do Pacto Nacional do Judiciário pela Composição Racial, os tribunais foram incentivados a atualizar seus sistemas internos cadastrais do corpo funcional, de forma a atualizar os registros de raça/cor com autodeclaração mais recente. Conforme Diagnóstico étnico racial do Poder Judiciário (CNJ, 2023), em 2023 havia 21,1% de ausência de dados entre os(as) magistrados(as) e 29,1% de ausências de dados entre os(as) registros de servidores(as).

O Pacto é um importante movimento promovido pelo CNJ, em que são desenvolvidos programas, projetos e iniciativas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de combater e corrigir as desigualdades raciais, por meio de medidas afirmativas, compensatórias e reparatórias, para eliminação do racismo estrutural no âmbito do Poder Judiciário.

Em razão da existência, ainda, de diversos registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo.

Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de negros(as) mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação dos(as) negros(as) nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que não seria verdade.

As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto o preto quanto o pardo foram acrescidos ao termo “negro” para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de “preto” ou “pardo” implicaria na autoidentificação da raça/cor “negra”. Dessa forma, são as classificações adotadas:

- ▶ Amarelo(a);
- ▶ Branco(a);
- ▶ Indígena;
- ▶ Preto(a)-Negro(a);

- ▶ Pardo(a)-Negro(a) e
- ▶ Não declarado pelo respondente.

A opção de “não declarado” deve ser preenchida somente quando o indivíduo procede com a atualização de seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não se autodeclarar, segundo sua raça/cor.

Ao contrário dos dados não informados, esses registros foram considerados no cálculo do indicador de participação racial, pois eles caracterizam o envio de alguma informação. Apenas as ausências de dados (não envio da informação ou envio sem preenchimento), é que foram excluídos.

Observa-se que, no caso dos registros de magistrados(as), em 4,3% houve a opção do respondente por não se autodeclarar e que ainda há ausência de dados em 13% dos registros.

No caso dos(as) servidores(as), 4,6% preferiram não se autodeclarar e em 10,7% dos registros a informação está pendente. Embora tenham tido significativos avanços em relação ao índice de dados faltantes verificado no diagnóstico de 2023, ainda é elevado o percentual de pessoas sem registro funcional quanto à raça/cor.

Conforme se verifica na Figura 50, o percentual de negros(as) em todo Poder Judiciário é de 14,3%, sendo 12,4% pardos(as) e apenas 1,8% pretos(as).

Os segmentos de justiça com maiores percentuais de magistrados(as) negros(as) são os da Justiça Eleitoral (18,1%) e da Justiça do Trabalho (15,9%). Em seguida, tem-se a Justiça Estadual (13,1%) e a Justiça Federal (11,6%).

O segmento com menor percentual de magistrados(as) negros(as) é o da Justiça Militar Estadual (6,7%), em que os dados do TJM-SP e do TJM-RS não são exibidos na Figura 50, por não possuírem sequer um registro de juiz(a) com a classificação racial “Negro(a)”. Por esse motivo, o total do segmento difere do valor apresentado pelo TJM-MG, já que os(as) juízes(as) brancos(as) ou de outras categorias raciais estão computados. Na Justiça Militar da União, se verifica presença de 23,1% de juízes(as) de primeiro grau negros(as).

Nos Tribunais Superiores, há registros de magistrados(as) negros(as) no STJ e no TST. No TSE e no STM, grande parte dos dados estão sem informação ou registrados como “Branco(s)”, e por isso, os valores não estão representados.

Relembra-se que, da mesma forma dos gráficos da seção anterior sobre participação feminina, a Figura 50 considera tanto os(as) juízes(as) auxiliares que atuam nos Tribunais Superiores, quanto os(as) ministros(as). A separação por cargo pode ser visualizada na Figura 51, em relação aos(às) ministros(as) e desembargadores(as) nos tribunais superiores e nos demais tribunais, respectivamente, bem como na Figura 52, em relação aos(às) juízes(as).

Há uma certa relação entre as regiões geográficas e o percentual de magistrados(as) negros(as), com índices mais elevados nos estados das regiões norte e nordeste, como no Amapá (TJAP e TRE-AP), Piauí (TJPI), Sergipe (TRT20) e Bahia (TJBA, TRT5 e TRE-BA).

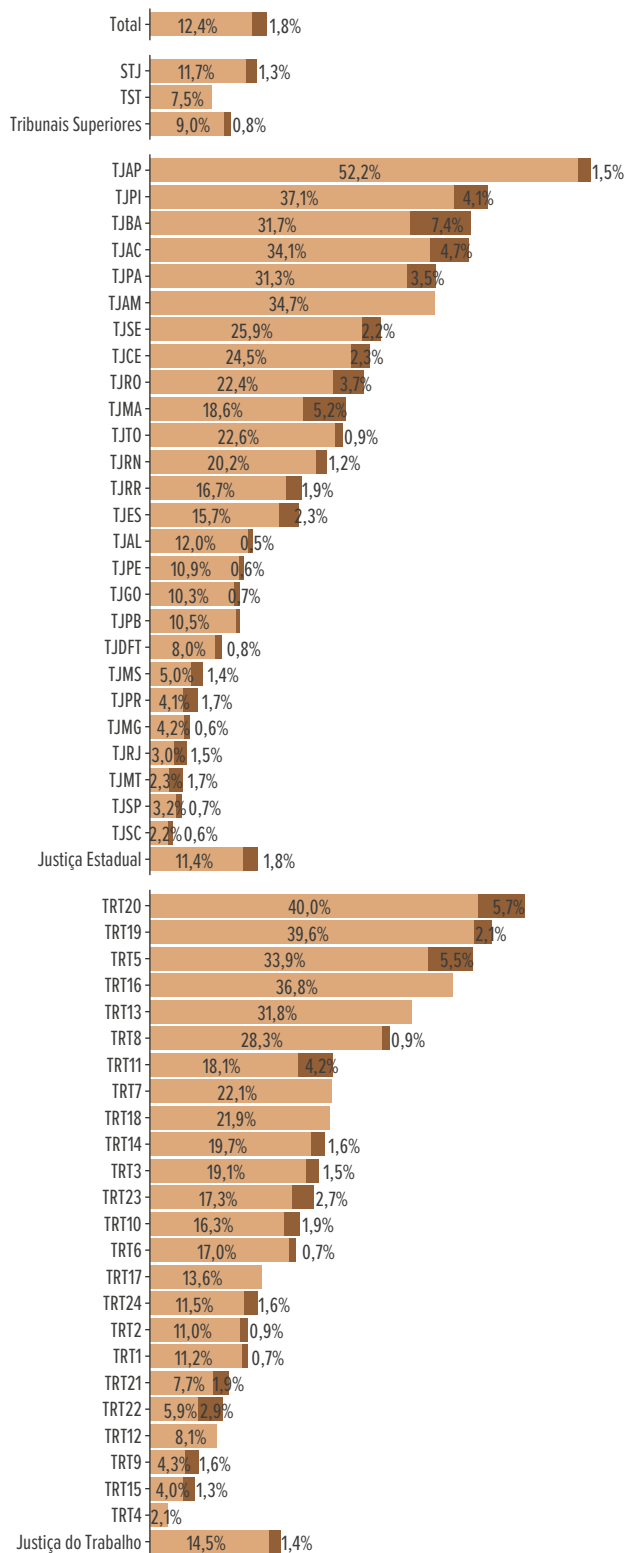
Ao contrário, nos tribunais do centro-sul, os índices tendem a ser menores, como no caso do Rio Grande do Sul (TRT-4), São Paulo (TJSP e TRE-SP), Santa Catarina (TJSC e TRE-SC), e o TRF4, que abrange os três estados da região sul.

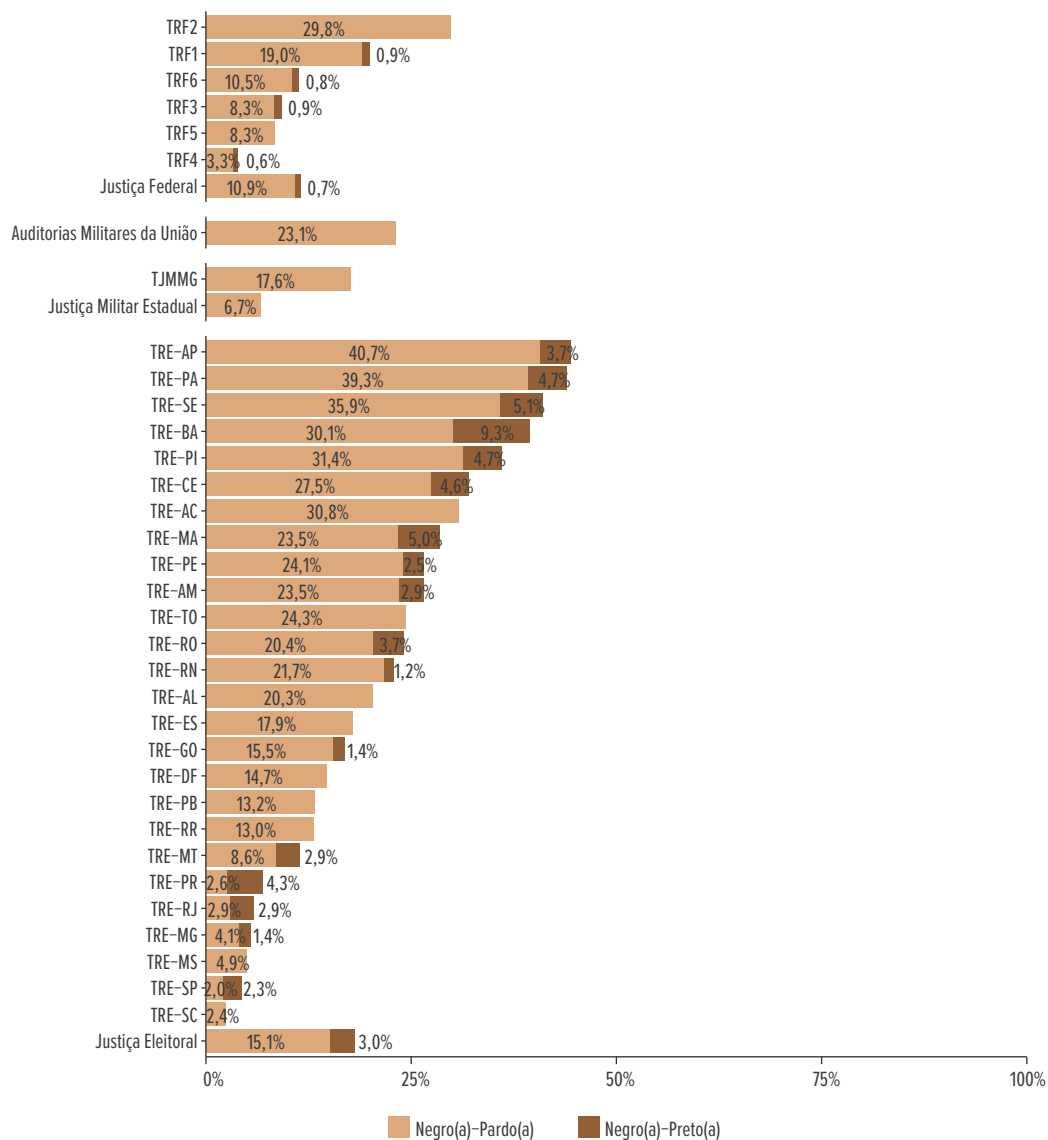
Em todos os segmentos, há menor percentual de magistrados(as) negros(as) com ocupação de cargos destinados às cortes de segundo grau e de tribunais superiores do que no primeiro grau de jurisdição: Justiça Estadual, com 8,7% no segundo grau e 14% no primeiro grau; Justiça do Trabalho, com 13,5% no segundo grau e 16,3% no primeiro grau; Justiça Federal, com 9,3% no segundo grau e 11,8% no primeiro grau; e Justiça Militar Estadual, sem nenhum registro de desembargador(a) negro no segundo grau e com 11,5% no primeiro grau.

Na Figura 53, exibe-se que a porcentagem de servidores(as) que atuam no Poder Judiciário é de 27,1%, revelando, dessa forma, maior nível de composição racial nessa categoria de profissionais. O segmento com maior percentual é o da Justiça Eleitoral, com 37,5% negros(as), sendo 4,2% de pretos(as). Na sequência estão os Tribunais Superiores (32,8%), a Justiça Federal (28,1%), a Justiça Estadual (26%), a Justiça Militar Estadual (24,8%) e, por fim, a Justiça do Trabalho (24,2%).

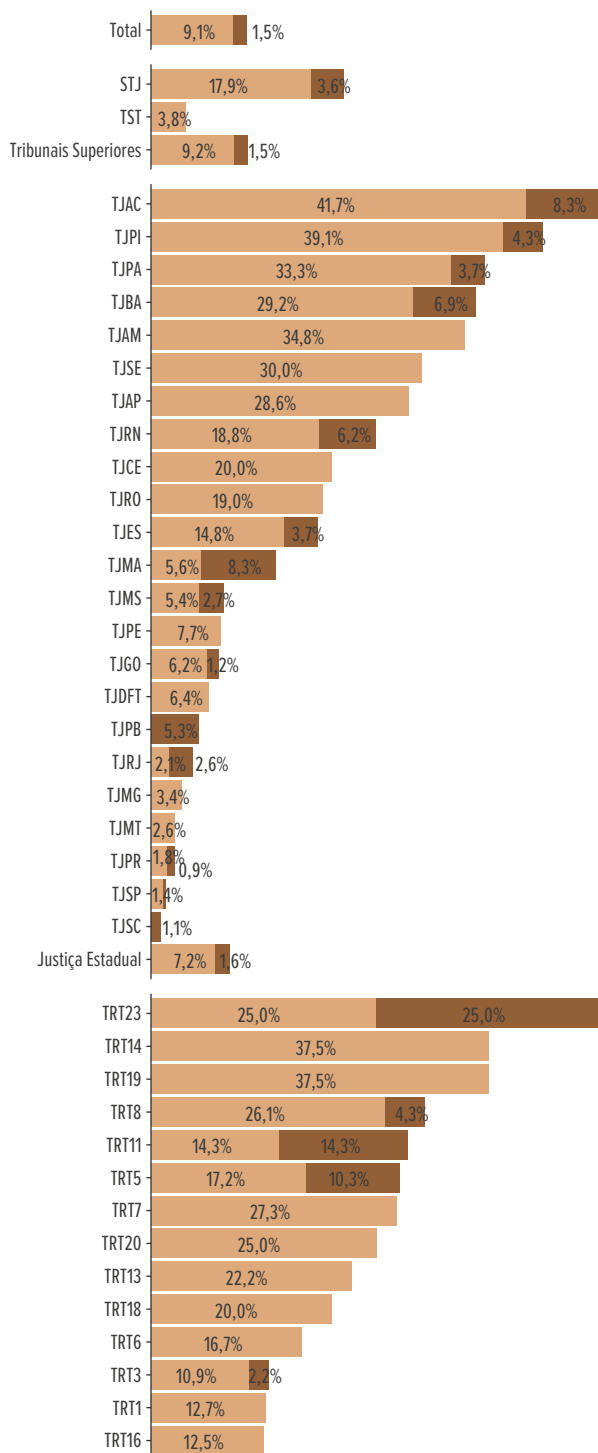


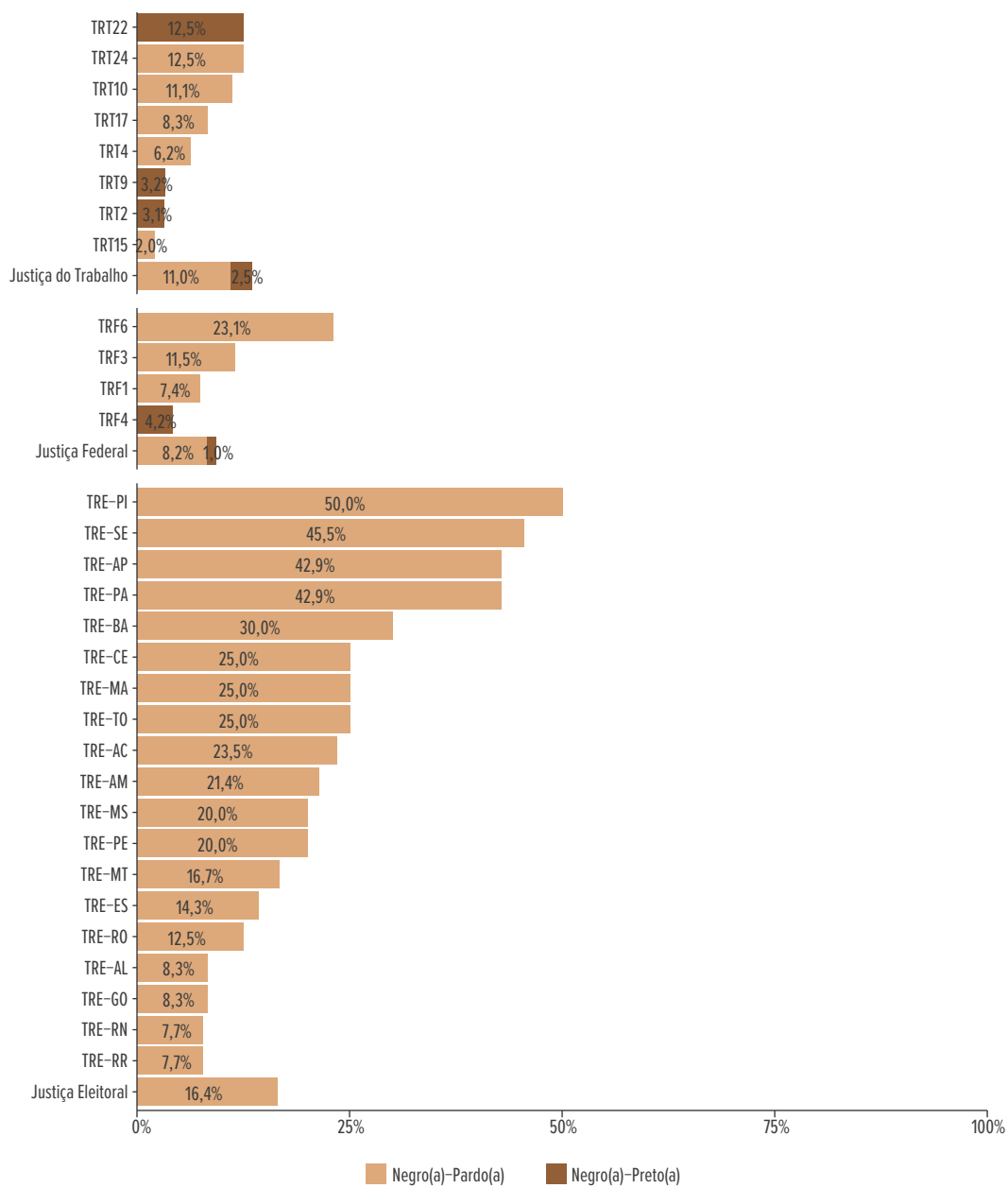
**Figura 50 - Percentual de Magistrados(as) negros(as) no Poder Judiciário**



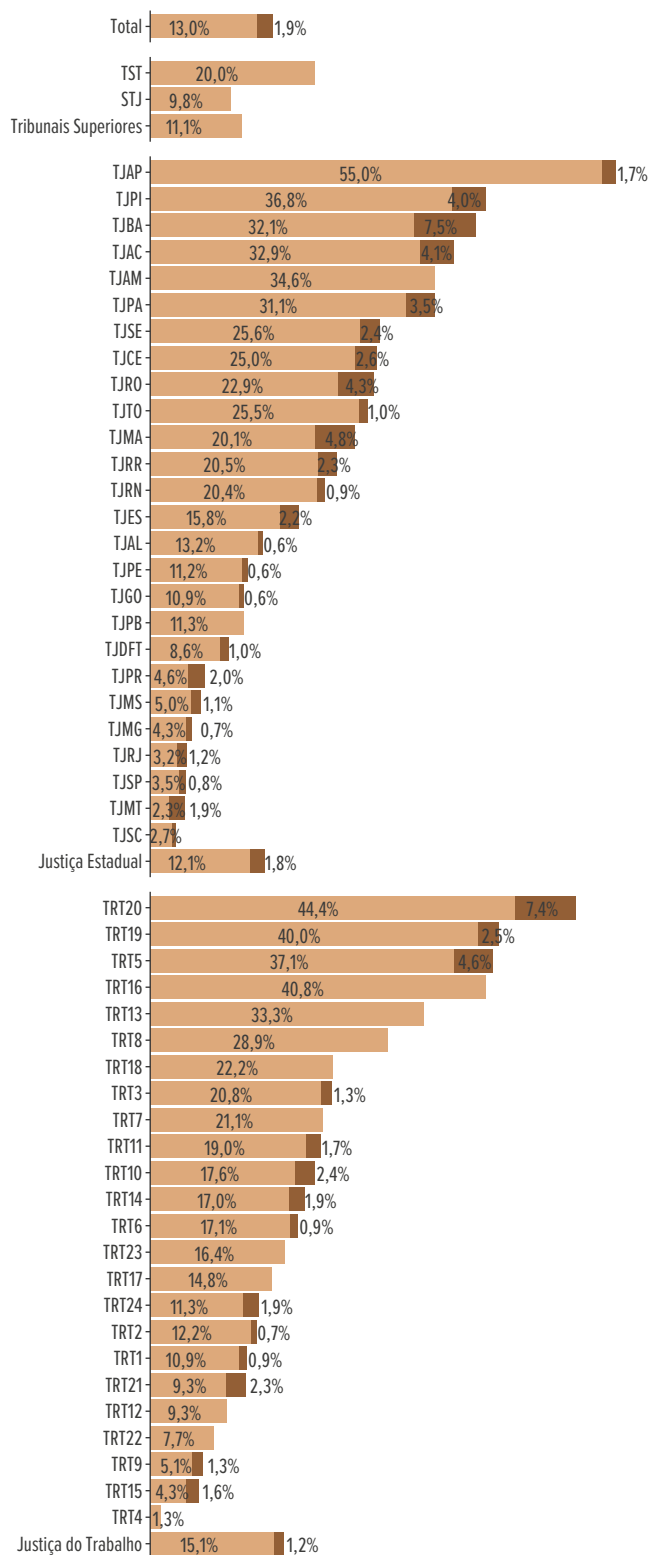


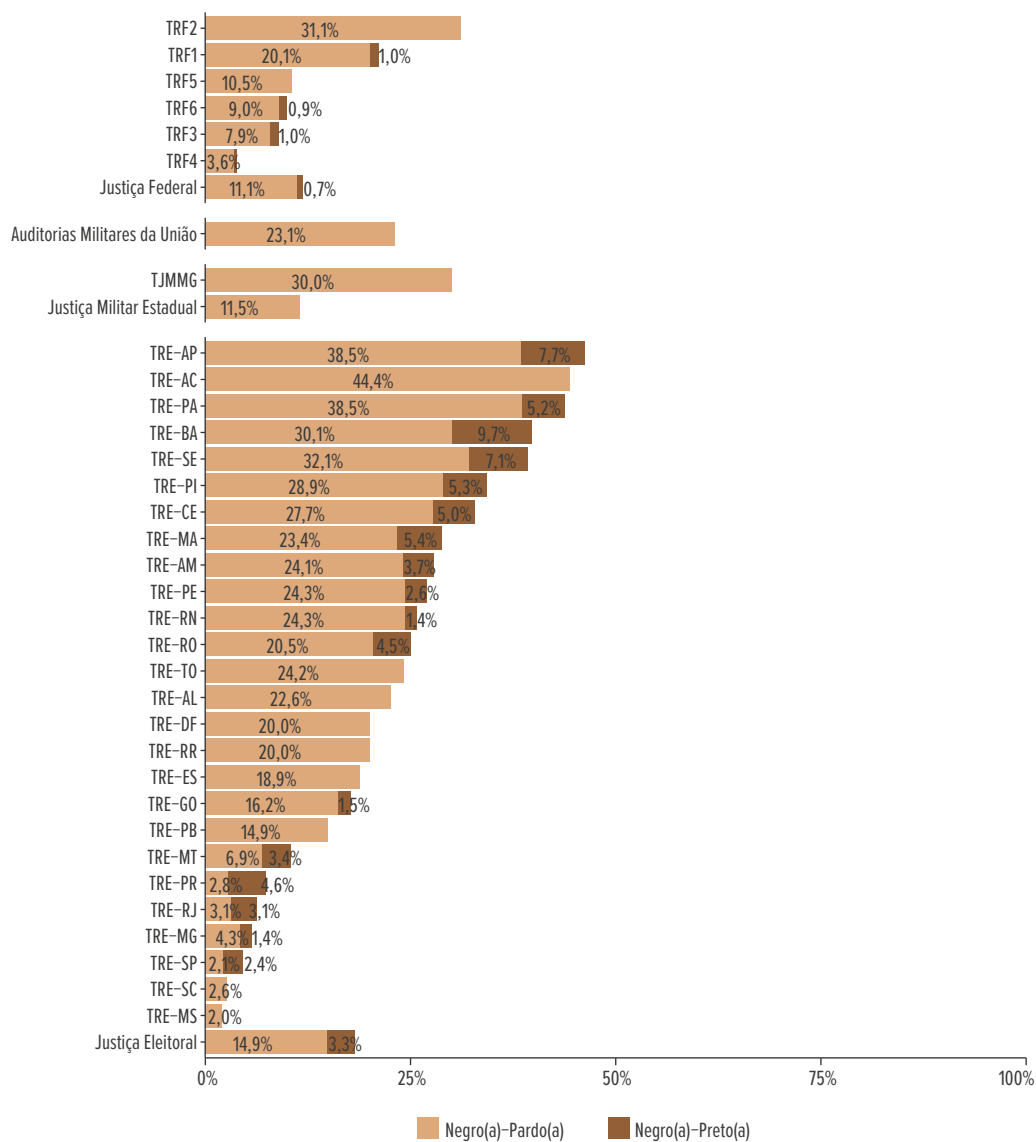
**Figura 51 - Percentual de ministros(as) negros(as) nos Tribunais Superiores e de desembargadores(as) negros(as) nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais de Justiça Militar**





**Figura 52 - Percentual de Juízes(as) negros(as) no primeiro grau**





**Figura 53 - Percentual de Servidores(as) negros(as) no Poder Judiciário**

